

## ANEXO 09

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS QUANTITATIVOS

(relativo ao item 13.1.7 do **Termo de Referência**)

---

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS QUANTITATIVOS

\_\_\_\_\_ (**razão social da empresa**) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_ (**informar o nº do CNPJ**) \_\_\_\_\_, por seu representante legal e pelo autor das planilhas orçamentárias, abaixo assinados, DECLARAM, a compatibilidade dos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias com os quantitativos dos projetos relacionados no subitem 4.1 do **Termo de Referência** parte integrante do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do autor das planilhas orçamentárias

CPF nº \_\_\_\_\_

CREA/ nº \_\_\_\_\_

---

#### Observações:

1. Emitir em papel que identifique a CONCORRENTE.



## ANEXO 10

### TABELA DOS ITENS CRÍTICOS

<b>EQUIPAMENTOS CRÍTICOS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>3.7.9</b>	UNIDADE DE CONTROLE CENTRAL AUTOMÁTICA DE MICROFONES
<b>3.7.11</b>	MONITOR TOUCH SCREEN 19"
<b>3.7.13</b>	SOFTWARE DE CONFERÊNCIA PARA GESTÃO DE MICROFONES
<b>3.7.16</b>	CABO USB – 12 METROS
<b>3.7.17</b>	CABO VGA – 30 METROS
<b>3.7.20</b>	CABO 06 POLOS COM CONECTORES BLINDADOS MACHO/FEMEA
<b>3.7.21</b>	CABO DERIVADOR PARA SISTEMA DE MICROFONE 2:1
<b>3.8.9</b>	MIXER PROFISSIONAL PARA SISTEMA DE CHAMADAS 50 A 20 KHz
<b>3.8.14</b>	CABO XLR BLINDADO COM CONECTOR
<b>3.9.5.2</b>	ETHERNET SWITCH 24 PORTAS
<b>3.9.5.3</b>	HD-SDI SWITCHER
<b>3.9.5.4</b>	CONTROLADOR/CONVERSOR DE SINAL 08 ENTRADAS E 02 SAIDAS HD-SDI
<b>3.9.5.5</b>	DIVISOR DE SINAL 1DVI:2DVI
<b>3.9.5.6</b>	SWITCHER MULTIFORMATO DE VIDEO, 02 ENTRADAS DVI, 02 ENTRADAS HDMI
<b>3.9.5.7</b>	AMPLIFICADOR / DISTRIBUIDOR HDMI
<b>3.9.5.16</b>	CABO DVI
<b>3.9.5.18</b>	CABO HDMI ALTA DEFINIÇÃO
<b>3.9.5.20</b>	SOFTWARE DE CONTROLE DAS CÂMERAS



**ANEXO 11**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2013**

**OBS 1:** Visando a possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remete-lo à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100, antes do início da sessão.

**OBS 2: CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NO SITE DO [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) ESTA EXIGÊNCIA NÃO É NECESSÁRIA.**

**EMPRESA (RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE/FAX:

CIDADE:

ESTADO:

**PESSOA RESPONSÁVEL:**

IDENTIDADE:

Retiramos, através do acesso à página www.\_\_\_\_\_, nesta data, cópia do Edital nº /20\_\_\_\_, do TJCE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**(Local)**

**(Data)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



## ANEXO 12

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2013, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; ou  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Fortaleza-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**À Sra.  
Valéria Esteves Gurgel do Amaral  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO 13**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA)

.....

(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**À Sra.  
Valéria Esteves Gurgel do Amaral  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## ANEXO 14

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_(razão social), inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente

**À Sra.  
Valéria Esteves Gurgel do Amaral  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## ANEXO 15

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 18/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 18/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 18/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 18/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

( [REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA] )

**À Sra.**  
**Valéria Esteves Gurgel do Amaral**  
**Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## ANEXO 16

### MINUTA DO CONTRATO (LOTE 01)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DO AUDITÓRIO DO PLENO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_).**

**CT Nº \_\_\_\_\_ /2013**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Geral, \_\_\_\_\_, e pelo seu Secretário de Administração, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores.

#### **Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2013, devidamente homologada pelos Secretários Geral e de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços, com fornecimento de material, de modernização do sistema de áudio e vídeo do Auditório do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013 e seus anexos, bem nos Anexos \_\_\_\_\_ deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

#### **Cláusula Terceira – Das Obrigações das partes**

São obrigações das partes no respectivo contrato:

##### **I - DO CONTRATANTE:**

- a) Expedir a Ordem de Serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJCE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- d) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- f) Solicitar a substituição dos equipamentos entregues em desconformidade com as especificações técnicas.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- j) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

## II - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- b) Manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo um engenheiro além de um encarregado habilitado, conforme o item 5.3 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho bem como assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, vigilância e transporte de pessoal;
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- d) Ser representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;
- e) Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
- f) Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da obra desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada à construção;
- g) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI);
- h) Caso seja obrigada pela legislação pertinente a apresentar um cronograma, com descrição da implantação das medidas preventivas (definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção-PCMAT e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO) e seus respectivos responsáveis, deve fazê-lo antes da 1ª medição, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- i) Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a Cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior à realização dos serviços/ etapa da obra:
  - Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.
  - Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.
  - Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
  - Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela fiscalização do Contrato.
  - Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
  - Atestação de conformidade do serviço executado;



- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;
- Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**j)** Fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS (GFIP e demais, quando necessários). Ao final da execução do contrato para o recebimento definitivo, deverá ainda, fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;
- Baixa da ART da execução dos serviços.

**k)** Relacionar-se com o CONTRATANTE por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

**l)** Abrir **diário de obra** para acompanhamento dos serviços, assinado pelo engenheiro responsável, onde todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado em 3 (três) vias;

**m)** Providenciar, antes do início dos serviços objeto deste Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;

**n)** Arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;

**o)** Providenciar a matrícula da obra no INSS, nos termos da legislação em vigor e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

**p)** Antes do início material das obras, apresentar o Alvará de Construção (ou declaração do Município de sua não exigência), evitando o retardamento do início das obras e consequente aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava;

**q)** Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais;

**r)** Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato;

**s)** Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

**t)** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

**u)** Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga o CONTRATANTE das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste Contrato;

**v)** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

**w)** Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou ainda a bens de terceiros, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

**x)** Responsabilizar-se pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

**y)** Responsabilizar-se por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, este deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;

**z)** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte do Tribunal.

**aa)** Não transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos



- ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados;
- bb)** Comunicar ao CONTRATANTE, por meio da Diretoria do DENGGE, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos;
- cc)** Conferir "in loco" toda e qualquer dimensão fornecida no projeto, especificações e orçamento;
- dd)** No caso de divergência de informações entre os desenhos fornecidos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO;
- ee)** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- ff)** Se, para facilitar seus trabalhos, houver necessidade de elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO;
- gg)** Executar os serviços, bem como empregar materiais novos e comprovadamente de primeira qualidade, atendendo ao exigido no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013, no conteúdo da planilha de orçamento, no Projeto elaborado, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;
- hh)** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou subcontratados;
- ii)** Se for necessária a prorrogação do Contrato, obrigar-se-á a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato" na Cláusula Décima Sexta, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE;
- jj)** Cuidar para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços do TJCE, às vias de acesso e a todo e qualquer bem público ou privado do entorno em questão;
- kk)** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações;
- ll)** Responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos;
- mm)** Executar os serviços, previstos neste Contrato, nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços;
- nn)** Quando pretender executar serviços durante os fins de semana e/ou feriados, enviar a relação dos serviços a serem executados nesse período à FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO;
- oo)** Manter, na obra, cópia da planta necessária à compreensão do projeto e afixá-la em local visível;
- pp)** Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, obrigar-se-á, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;
- qq)** Ajustar o *Cronograma Físico-Financeiro* ao efetivo início da obra, quando da emissão da Ordem de Serviços (OS);
- rr)** Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços (OS), uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas de serviços que deverão ser executadas ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido, usando datas reais a partir da Ordem de Serviço (OS). Essa proposta de *Cronograma Físico-Financeiro* deve ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento mensal desse Cronograma será notificado pela FISCALIZAÇÃO no diário de obra, caracterizando o atraso nos serviços que poderá subsidiar a aplicação de sanções previstas no contrato;
- rr.1)** A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última etapas, quando o início ou término das obras/serviços ocorrer no curso do mês.
- rr.2)** O *Cronograma Físico-Financeiro* deverá representar todo o **caminho crítico** da obra, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- rr.3)** O Cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e a aplicação das sanções descritas na Cláusula Décima Nona.
- rr.4)** O *Cronograma Físico-Financeiro* estará também sujeito a ajustes em função de



motivos de interesse do TJCE, desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

**rr.5)** Quando a execução dos serviços for prevista dentro da quadra invernos, considerar tal previsão no Cronograma a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

**rr.6)** A CONTRATADA deverá manter as entregas relativas à cada etapa da obra estabelecida no *Cronograma Físico-Financeiro*, sujeitando-se às penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme Cláusula Décima Nona

**rr.7)** O *Cronograma Físico-Financeiro* deverá representar **todas as atividades** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

**rr.8)** Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o seu *Cronograma Físico-Financeiro*.

**rr.9)** O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do *Cronograma Físico-Financeiro* tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o **serviço** foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

**rr.10)** Considerar que a representação gráfica do *Cronograma Físico-Financeiro* se dará através de planilha em "Open project", ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global da obra para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os valores mensais a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução da obra.

**ss)** Manter na obra conjunto completo e atualizado do projeto, ART(s) e alvará de construção;

**tt)** Ao final da obra, entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo da obra;

**uu)** Manter vigilância que guarde e controle os materiais, equipamentos e ferramentas, com registro diário de suas movimentações dentro do canteiro de obras, não se eximindo a CONTRATADA pelo ressarcimento ou reposição total em caso de dano ou extravio;

**vv)** Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**ww)** Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto deste Contrato;

**xx)** Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados;

**yy)** Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de Projeto;

**zz)** Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem;

**aaa)** Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção do Cronograma Físico aprovado pelo CONTRATANTE;

**bbb)** Fornecer, também, todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos do Projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

**ccc)** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais conforme alínea "e".

#### **Cláusula Quarta – Escopo dos Serviços**

Os serviços a serem executados obedecerão às seguintes condições e peculiaridades:

**4.1 LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os Serviços serão executados no Auditório Pleno do prédio do Palácio da Justiça localizado à Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325 Fortaleza/CE.

**4.2** A presente contratação contempla também o fornecimento de equipamentos, cabos, conectores e acessórios necessários à substituição de todo o sistema de áudio e vídeo que compõem o Auditório do Pleno do TJCE.

**4.3** Para a perfeita consecução desse objeto, o licitante, além do fornecimento, deverá prestar os serviços de instalação, programação treinamento e suporte técnico.

**4.4** Para o Lote 01:



**4.4.1** O cumprimento completo do projeto abrange os seguintes itens:

- a) Elaboração do projeto de "As Built";
- b) fornecimento de materiais de instalação (cabos, terminais, conectores, etc.);
- c) execução dos serviços de infra-estrutura;
- d) execução dos serviços de montagem e instalação; e
- e) testes e recebimento das instalações.

**4.4.2** Os principais serviços que caracterizam o objeto deste contrato, e que conseqüentemente se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir:

- Instalações do sistema de distribuição e controle de microfones.
- Instalações do sistema de distribuição e controle de áudio.
- Instalações do sistema de captação e distribuição vídeo.

**4.4.3** A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos e as especificações.

**4.4.4** As obrigações do CONTRATADO não ficarão limitadas aos serviços explicitamente tratados neste texto. O objeto contratual envolve o perfeito e pleno funcionamento de todos os equipamentos de áudio e de vídeo do ambiente do Auditório do Pleno. Portanto, o contratado deverá realizar TODOS os serviços necessários ao completo funcionamento dos equipamentos nos locais indicados.

## **4.5 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**4.5.1** Consiste no fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo, exceto televisores, e posterior instalação dos equipamentos, inclusive os televisores adquiridos no LOTE 02 do termo de referência (anexo 01 do Edital), conforme condições, especificações e projetos fornecidos.

**4.5.2** Os serviços de execução do objeto deste contrato, será subdivido em 4(quatro) frentes de trabalho (sistemas): captação de áudio, distribuição de áudio, captação e distribuição de vídeo.

**4.5.3** Esta divisão tem como finalidade facilitar e organizar a execução do projeto. É essencial ressaltar que os sistemas são dependentes entre si para o atingimento do objeto final.

## **4.6 SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO**

**4.6.1** Este item contempla a instalação dos microfones para captação de áudio e dispositivos de controle e comando para gerenciamento dos canais de áudio.

**4.6.2** O fornecimento e a execução da infra-estrutura civil, incluindo eletrodutos e eletrocalhas, não faz parte desta contratação, e ficará a cargo exclusivamente do TJCE. Do mesmo modo, o transporte de mobiliário será realizado pelo Tribunal e não integra o objeto desta contratação. Atualmente, encontram-se instalados microfones fixos com base, conectados a 02(duas) mesas de som de 24 e 32 canais. Cada microfone é ligado a mesa de som por meio de cabo XLR, a passagem dos cabos da sala de som até o microfone utiliza dutos e caixas de passagem instalados sob o carpete do Auditório Pleno, conforme **Anexo 21 do Edital**.

**4.6.3** Para instalação dos novos microfones fixos nas bancadas será utilizado a infraestrutura de dutos e caixas de passagem existentes. A fiação e equipamentos existentes serão retirados pela empresa Monte Horebe, responsável pelo contrato de locação destes.

**4.6.4** Qualquer dano causado no carpete durante a passagem dos cabos para instalação dos novos microfones será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com as despesas necessárias para recuperação do piso.

**4.6.5** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento do sistema que deve possuir boa qualidade na captação e distribuição de áudio, com ausência de ruídos e qualidade sonora em perfeita percepção auditiva.

### **4.6.6 Base para Sistema de Conferência – Unidade Usuário**

f) A unidade de discussão digital básica para os usuários permitirá ao participante falar, pedir a palavra e ouvir o orador. A base processadora possuirá conector prático para microfone tipo gooseneck com indicador luminoso para identificar status da unidade.

g) Os microfones devem ser ligados em série por meio de cabo blindado de 06 polos ou equivalente técnico. Os cabos interligam a unidade de controle central aos microfones, a instalação e distribuição dos microfones deverá seguir o projeto executivo dos Anexos 19, 20 e 21 do Edital.

h) A base possuirá ainda um alto-falante embutido que permitirá ao usuário ouvir os demais participantes e o presidente. O alto-falante será desligado automaticamente quando o microfone estiver ligado para evitar o efeito de microfonia.

i) Os equipamentos permitirão o funcionamento do sistema no modo automático, sendo gerenciado por software a ser instalado conforme subitem 4.6.13.

j) Especificação Técnica Mínima:

- Resposta de frequência: 30Hz a 20KHz;
- Impedância de carga do alto-falante: limite inferior 32 ohms, limite superior 1000 ohms;
- Potência de saída do alto-falante: 2x15mW para 32 ohms;
- Unidade modular com fornecimentos de molduras, botões e microfone individualmente;



- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte-americana;
- Conexão em série com conector e cabo blindado de 06 polos;
- Botão para pedido de palavra com indicação luminosa;

#### 4.6.7 Base para Sistema de Conferência – Unidade Presidente

k) A unidade de discussão do presidente possuirá as funções das unidades dos usuários e permitirá ao presidente cortar o sinal de áudio dos microfones dos usuários, deixando aberto somente o do presidente.

l) O local de instalação da unidade do presidente está definida conforme Anexo 19 do Edital.

m) Especificação Técnica Mínima:

- Resposta de frequência: 30Hz a 20KHz;
- Impedância de carga do alto-falante: limite inferior 32 ohms, limite superior 1000 ohms;
- Potência de saída do alto-falante: 2x15mW para 32 ohms;
- Unidade modular com fornecimentos de molduras, botões e microfone individualmente;
- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte-americana;
- Conexão em série com conector e cabo blindado de 06 polos.

#### 4.6.8 Microfone Flexível Tipo Gooseneck 18”

4.6.8.1 O microfone deverá apresentar uma resposta unidirecional para um desempenho otimizado para ambientes ruidosos, ser resistente contra impacto e movimentação excessiva. O microfone deve possuir conector rápido para ligação com unidade de discussão de usuários e presidente.

4.6.8.2 Especificação Técnica Mínima:

- Comprimento: 18”;
- Haste flexível ajustável;
- Indicação luminosa para representar status do microfone;
- Proteção contra vento incorporada;
- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte-americana.

#### 4.6.9 Unidade de Controle Central

n) Este equipamento processa todas solicitações de palavras e realiza a mixagem do áudio. O software de gestão e controle dos microfones deverá ser instalado em um computador e permitirá o funcionamento no modo automático ou manual.

o) O diagrama de ligação do controlador está representado no Anexo 20 do Edital. O controle é ampliado através de software instalado em computador e ligado ao equipamento por meio de cabo UTP. O controlador possuirá entrada de áudio XLR onde será conectado o sistema de microfone sem fio previsto no projeto. A saída de áudio para o sistema de distribuição de áudio nos alto-falantes de teto será realizada por meio de cabo XLR balanceado.

p) Funções Mínimas:

- Operação possível em 03 modos distintos:
    - **Pedido de palavra:** os participantes solicitam a palavra através de um botão na base do microfone e aguardam liberação do operador ou do presidente;
    - **FIFO:** Quando um participante aciona o seu microfone, o sistema desliga automaticamente o primeiro que foi ligado mantendo sempre o número máximo configurado no controlador;
    - **Automático:** Apenas um microfone fica acionado por vez, quando outro participante aciona o microfone, o microfone ativo é desligado automaticamente.
  - Número de canais abertos simultaneamente: 1 a 4;
  - Configuração do controlador por meio de botão e display;
  - Controle automático das câmeras em stand-alone;
  - Sensibilidade ajustável para entrada de áudio;
  - Nível ajustável para as saídas de áudio;
  - Capacidade de inserção de áudio para ligar dispositivos externos;
- q) Especificação Técnica Mínima:
- Comutador liga/desliga;
  - Display LCD para informações de configuração;
  - Botões de navegação de funções mostradas no display;
  - Leds para indicação de sobrecarga no sistema;
  - Leds para indicação de conectividade do sistema de controle e comando;



- Tensão de alimentação 100-240 Vca 50-60 Hz;
- Resposta de frequência: 30Hz a 20KHz;
- Distorção harmônica total ao nível nominal: 0,5%;
- Atenuação da diafonia: >85 dB a 1 KHz;
- Relação sinal ruído: >87dBA;
- Entradas de áudio: 02 entradas XLR de três polos balanceadas;
- Saídas de áudio: 02 saídas XLR de três polos balanceadas;
- Uma ligação Ethernet para controle por computador, interface aberta;
- 03(três) tomadas de ligação para distribuição dos microfones, máxima 85W por tomada;
- Instalação em rack padrão 19" (largura), altura 2U;
- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte-americana.

**4.6.10 Supressor de Feedback (Microfonia):** O supressor de microfonia detecta o componente de reverberação do sinal e cancela o eco antes que o mesmo ocorra, deixando o sinal original intacto.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Tensão de alimentação elétrica 130-230 Vca 50-60 Hz;
- Potência máxima consumida 60 VA;
- Resposta de frequência: 125 Hz a 15 KHz;
- Distorção: <0,1% a 1 KHz;
- Atraso de sinal: <11ms;
- Conector de entrada de linha: XLR com 3 pinos balanceados;
- Conector de entrada de microfone: XLR com 3 pinos balanceados;
- Conector de saída de linha: XLR com 3 pinos balanceados;
- Instalação em rack padrão 19" (largura), altura 1U;
- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte-americana.

**4.6.11 Monitor LCD Touch Desktop:** O monitor touch deverá ser instalado na mesa do presidente e na sala de som para controle do operador. Na tela deverá ser representado, em desenho gráfico, o posicionamento das bancadas e púlpitos e seus respectivos microfones, possibilitando aos usuários (presidente e operador) o gerenciamento do sistema de microfones.

b) Especificação Técnica Mínima:

- Monitor LCD touch 19" colorido;
- Resolução máxima: 1280 x 1024;
- Tempo de resposta: 5ms;
- Ângulo de campo visual horizontal: 160°;
- Ângulo de campo visual Vertical: 155°;
- Entrada de sinal: conector analógico VGA mini D-sub 15-Pin;
- Tensão de alimentação elétrica 100-250 Vca 50-60 Hz;
- Potência máxima de consumo 60 VA;
- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte-americana.

**4.6.12 Microfone Sem Fio UHF Com Transmissor de Mão:** Transmissor e receptor com corpo de metal resistente; 1.680 frequências sintonizáveis em UHF para recepção livre de interferências; sistema de banco com 12 frequências compatíveis; sistema de monitoração para eliminar interferência RF quando o transmissor estiver desligado; varredura automática para sintonia de frequências disponíveis; sincronização sem fio de transmissores via interface infravermelho; menu fácil de usar com mais opções de controle; display gráfico iluminado (transmissor e receptor); auto-lock função evita mudança acidental de configurações; indicador de baterias do transmissor em 4 estágios; fornecido com todos os acessórios para fixação em rack padrão 19".

c) Especificação Técnica Mínima:

- Frequência de transmissão: 516 ~ 865 MHz;
- Frequências de transmissão / recepção: 1.680;
- Presets: 12;
- Desvio máximo: +/- 48 kHz;
- Resposta de frequência do microfone: 80 Hz ~ 18 kHz;
- Relação sinal / ruído: > 110 dB(a);



- Distorção harmônica total – THD: <0,9%;
- Antena de saída: 2 conectores BNC, 50 Ω;
- Nível de saída de áudio balanceada: (XLR) +18 dBU máx;
- Nível de saída de áudio não-balanceada: (jack) +10 dBU máx;
- Potência de transmissão: 30 mW;
- Tempo de operação do transmissor: 8h, típico;
- Sensibilidade de áudio frequência: 1,6 mV/pA;
- Nível de pressão sonora máxima: 154 dB(SPL);
- Padrão de captação: super-cardióide;
- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte-americana.

#### **4.6.13 Software para Gerenciamento de Microfones**

- d) O software para gestão de microfones possibilita, para o operador, o controle do pedido de palavra de todos os usuários, podendo selecionar o modo automático de reunião ou manual. Com isso, o operador pode selecionar quantos e quais canais ficarão abertos no decorrer da audiência.
- e) Este software deverá ter a mesma plataforma e ser reconhecido pela unidade central de controle. Devendo ser instalado no computador de gerenciamento da sala de som.
- f) Deverá ser fornecido junto com o software os manuais de instalação e uso, mídias de instalação, atualização do produto pelo tempo de duração do contrato e manutenção conforme acordo de nível de serviço contratado.
- g) O computador para instalação deste software será fornecido pelo TJCE.

#### **4.6.14 Cabos e Acessórios**

- h) Os detalhes de ligação entre os equipamentos do sistema de microfones está representado na planta do Anexo 19 do Edital.
- i) Todos os cabos deverão ter fabricação normalizada por entidade brasileira, europeia ou americana, designadas para este fim.

#### **4.6.15 Cabo U/UTP CAT 6 23AWG 4 Pares:**

- j) Este cabo é responsável pela comunicação entre computador com software de gerenciamento e controlador digital de microfones.
- k) Especificação Técnica Mínima:
- Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, diâmetro nominal 23AWG;
  - Isolamento em polietileno de alta densidade, diâmetro nominal 1,0mm;
  - Resistência de isolamento 10.000 MΩ.Km;
  - Utilizado elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares;
  - Capa de PVC retardante a chama;
  - Cor azul;
  - Fabricado conforme normas TIA-568-C.2, ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705;
  - O cabo deverá possuir certificação técnica da ANATEL, assim como os pontos de transmissão de dados devem ser certificados com uso de equipamentos apropriados.

#### **4.6.16 Cabo USB 2.0**

- l) A extensão de cabo USB faz a comunicação entre o computador com software de gerenciamento de microfones e o monitor touch da mesa do presidente.
- m) Transferência de dados a 480 Mbps.
- n) Fabricação TRENDNET ou equivalente técnico;

#### **4.6.17 Cabo VGA D-SUB 15-PIN**

- o) A extensão de cabo VGA faz a comunicação entre o computador com software de gerenciamento de microfones e o monitor touch da mesa do presidente.
- p) Conector VGA mini D-sub 15-pin, impedância 75Ω.

**4.6.18 Caixa de ligação para Conectores USB e VGA:** Deverá ser montada sob a bancada do presidente para conectar os cabos de vídeo e controle do monitor touch de controle dos microfones.

**4.6.19 Cabo XLR Blindado com conector:** sinal de áudio da unidade central de controle vai para o supressor de microfonia e computador de gerenciamento de audiência. A unidade de controle também recebe sinal de áudio do sistema de microfones sem fio.

- q) Especificação Técnica Mínima:
- Cabo balanceado condutor de cobre estanhado 2x0,30mm<sup>2</sup>;
  - Isolação XLPE superflexível preto;
  - Blindagem de malha com cobre estanhado;



- Contatos niquelados;
- Impedância 75Ω.

#### **4.6.20 Cabo 06 Polos Com Conectores Blindados Macho/Fêmea**

r) Esses cabos fazem a comunicação entre a unidade central de controle e os microfones, por meio de ligação em série.

s) A unidade de controle possui 03 saídas para conexão com os microfones, portanto foram definidos 03 laços conforme planta do Anexo 20 do Edital.

**4.6.21 Derivador de Cabo 06 Polos:** Deverá ser instalado nos laços 02 e 03, conforme Anexo 20 do Edital, um repartidor de cabo para facilitar a instalação dos microfones, o repartidor possui um cabo de 06 polos com conector e 02 tomadas fêmeas 06 polos.

**4.6.22 Fixadores de Cabo 06 Polos:** Fixação dos cabos nas unidades de debates e unidade central de controle, para evitar desconexão acidental.

**4.6.23 Emenda para Extensão de Cabo 06 Polos:** Fixação dos cabos macho/fêmea 06 polos, para evitar desconexão acidental;

### **4.7 Sistema de Distribuição de Áudio – Alto-Falantes**

**4.7.1** O sistema de áudio consiste na distribuição dos alto-falantes no salão do Pleno, público, antessalas e área de apoio. Projeto está representado no **Anexo 22 do Edital**.

**4.7.2** Os sonofletores serão alimentados por amplificadores de potência localizados, em rack, na sala de som. Projeto representado no **Anexo 23 do Edital**.

#### **4.7.3 Infraestrutura**

**4.7.3.1** Atualmente, existem caixas de som instaladas embutidas no forro, o encaminhamento elétrico, dos amplificadores até as caixas, é constituído por eletrocalhas, perfilados e eletrodutos. A infraestrutura elétrica está representada no **Anexo 22 do Edital**.

**4.7.3.2** A CONTRATADA ficará responsável pelas adequações necessárias para a desinstalação das caixas de som atuais e instalação dos novos sonofletores.

**4.7.3.3** A disponibilização e a instalação das tubulações necessárias para lançamento dos cabos de áudio correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o Tribunal de Justiça do Ceará, e deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- t) Remover por completo toda a fiação de ligação das caixas de som atuais;
- u) Desinstalar as caixas de som, retirando eletrodutos e forro tegular perfurados;
- v) Instalar os novos eletrodutos necessários, conforme projeto, para instalação dos novos alto-falantes;
- w) Fornecer e instalar novas placas de forro tegular para substituir as placas com perfuração antiga;
- x) Para os sonofletores instalados no teto de gesso, deve-se incluir os serviços para readequação do forro.
- y) Usar eletrodutos e condutores em alumínio 1” (uma polegada);
- z) Adotar as medidas técnicas necessárias para que os cabamentos de alimentação de áudio não fiquem expostos;
- aa) As tubulações para a rede de áudio, vídeo e para a rede elétrica deverão ser distintas;
- bb) A ocupação máxima do diâmetro interno útil deverá ser de 40% para condutores de áudio e vídeo e de 60% para condutores elétricos;
- cc) As tubulações deverão ser fixadas por meio de parafuso e bucha, quando em alvenaria, e finca-pinos ou buchas de aço, quando em estrutura de concreto.

**4.7.3.4** Atualmente existem 18 alto-falantes embutidos em forro tipo Armstrong linha Georgian RH-90 tegular 625x625mm com perfil de aço clicado. Portanto deverá ser fornecido e instalado a mesma quantidade de placas de forro, da mesma especificação.

**4.7.3.5** Serão instalados 05 sonofletores nas antessalas de acesso ao Auditório do Pleno. As caixas estão instaladas embutidas em forro de gesso, devendo a CONTRATADA readequar o forro para a substituição dos alto-falantes. Para o lançamento dos fios de alimentação dos novos sonofletores, localizados nas antessalas, será utilizada a mesma infraestrutura de tubos e conexões existente.

**4.7.3.6** Está previsto instalação de 02 caixas de monitor de retorno de som para os operadores. A instalação será realizada em canaleta aparente especificada no projeto dos **Anexos 22 e 23 do Edital**.

**4.7.4 Especificação dos Equipamentos e Serviços do Sistema de Distribuição de Áudio (Alto-Falantes):** Todos os equipamentos deverão possuir certificação emitida por entidade brasileira, europeia ou americana, designadas para produtos de família audiovisual.

**4.7.5 Alto-falante de Teto 4” 30W:** Os alto-falantes deverão ser instalados no sistema de 100V, ligados em paralelo conforme diagrama do **Anexo 23 do Edital**.

- dd) Especificação Técnica Mínima:
  - Resposta de frequência: 65 Hz a 20 KHz;
  - Cobertura cônica a 1KHz: 110°
  - Sistema: 8 Ω, 0/70/100 V;
  - Potência Máxima: 30W / 100V;



- Nível de pressão sonora 1W/1m: 86 dB;
- Transformador acoplado com TAP para sistema 0/70/100V, potência 30/15/7,5W;
- Conexão: Terminal borne com 03 parafusos 0,100V e terra;

**4.7.6 Alto-falante Monitor 120 w:** Deve ser instalado na sala de som para retorno de som, as caixas serão fixadas por meio de suporte em parede.

ee) Especificação Técnica Mínima:

- Resposta de frequência: 85 Hz a 20 KHz;
- Nível de pressão sonora a 1m/1W de 300 Hz a 2 KHz: 85dB;
- Cobertura cônica horizontal e vertical, 1,5 KHz a 10 KHz: 100° ... 25°;
- Impedância nominal: 4 Ω;

**4.7.7 Suporte de Parede para Auto Falante Monitor 120W** Suporte deverá ser compatível e de mesma fabricação com alto-falante monitor 120W.

#### **4.7.8 Amplificador de Potência 2X250W**

ff) Especificação Técnica Mínima:

- Impedância de carga: 4 Ω, 8 Ω, 70V e 100V;
- Canais de saída: 02;
- Potência nominal de saída por canal, THD<0,2%, 20Hz a 20KHz: 250W(4 Ω, 70V e 100V) e 125W(8 Ω);
- Resposta de frequência: 65Hz a 40KHz(4 e 8 Ω) e 65Hz a 20KHz(70 e 110V);
- Impedância de entrada 20Hz a 20KHz balanceada: >20 KΩ;
- Relação sinal/ruído: 103dB;
- Tensão de alimentação: 120 a 230V, 50 a 60Hz;
- Equipado com suportes para instalação em rack 19" 2U;

#### **4.7.9 Mixer para Sistema de Chamadas**

##### **4.7.9.1 Funções Mínimas:**

- O equipamento apresentará entradas de música separadas com o seu próprio seletor de entrada, controle de volume e de tonalidade. O utilizador pode selecionar uma fonte de música, como seja, um leitor de CD ou rádio (o PLN-DVDT, por exemplo), e definir o nível da música. O tipo de som pretendido para a fonte de música pode ser independente das entradas de linha/microfones;
- O misturador apresentará duas zonas de saída. A música poderá ser ativada e desativada em zonas específicas com a ajuda do painel frontal. Os anúncios, realizados a partir da estação de chamada, de duas zonas, podem ser reencaminhados para a zona 1 ou 2, ou ambas;
- Conexões de entrada e de saída ligadas em laço permitirão a ligação de equipamento externo de processamento de som (como por exemplo, um equalizador ou um supressor de feedback), mas mantendo uma ligação equilibrada com os amplificadores.

gg) Especificação Técnica Mínima:

- Tensão de alimentação: 115 a 230Vca, 50 a 60Hz;
- Consumo de energia 24VA;
- Resposta de frequência: 50Hz a 20KHz;
- Distorção com potência de saída nominal, 1KHz: <0,1%;
- Controle de graves: Máxima -12/+12dB;
- Controle de agudos: Máxima -12/+12dB;
- 02 entradas RJ45 para controle de zonas;
- 06 entradas para linha/microfone tipo XLR 03 polos balanceada;

**4.7.10 Estação de Chamadas 02 Zonas:** Estação de chamada com base metálica e microfone flexível com condensador unidirecional e seleção de zona.

hh) Especificação Técnica Mínima:

- Alimentação elétrica: 24VCC a partir do mixer;
- Resposta de frequência: 100Hz a 16KHz;
- Filtro de voz acoplado;
- Impedância de saída: 200 Ω;
- 02 conectores fêmea RJ45 para comunicação.
- Incluso cabo de comunicação UTP com conector macho RJ45;

**4.7.11 Rack 19" 16U:** Deverão ser montados neste rack os amplificadores de potência e o mixer do sistema de distribuição de áudio.

ii) Especificação Técnica Mínima:

- Rack aberto 19";



- Altura 16U;
- Fabricado em aço SAE 1020 1,5mm;
- Pintura eletrostática resistente a corrosão;
- Fornecido com kit rodízio, organizador/passador de cabos;
- Fornecido com régua de 08 tomadas 2P+T 10A/250V;

#### 4.7.12 Cabos e Acessórios

jj) A ligação do sistema de distribuição de áudio deverá seguir a especificação e metodologia do projeto do **Anexo 19 do Edital**.

kk) Todos os cabos deverão ter fabricação normalizada por entidade brasileira, europeia ou americana, designadas para este fim.

**4.7.13 Cabo U/UTP CAT6 23AWG 4 Pares:** Este cabo é responsável pela comunicação entre estação de chamadas 02 zonas e o mixer.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, diâmetro nominal 23AWG;
- Isolamento em polietileno de alta densidade, diâmetro nominal 1,0mm;
- Resistência de isolamento 10.000 MΩ.Km;
- Utilizado elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares;
- Capa de PVC retardante a chama;
- O cabo deverá possuir certificação técnica da ANATEL, assim como os pontos de transmissão de dados devem ser certificados com uso de equipamentos apropriados.

**4.7.14 Cabo XLR Blindado com Conector:** Este cabo distribui o sinal de áudio do mixer do sistema para os amplificadores de potência.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Cabo balanceado condutor de cobre estanhado 2x0,30mm<sup>2</sup>;
- Isolação XLPE superflexível preto;
- Blindagem de malha com cobre estanhado;
- Contatos niquelados;
- Impedância 75Ω.

**4.7.15 Cabo Paralelo 2X2,5MM<sup>2</sup>:** Deve ser usado para alimentação dos alto-falantes, sistema ligado em paralelo para cada saída do amplificador, conforme diagrama do **anexo 19**.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Cabo com dupla isolamento tipo PP;
- Conectores polarizados;
- Fios de cobre nu 2x2,5mm<sup>2</sup>, têmpera mole, encordoamento classe 5;
- Isolação por composto termoplástico PVC flexível;
- Enchimento composto termoplástico PVC;
- Isolação com identificação dos cabos por cores diferenciadas;
- Temperatura máxima do condutor: 70° em serviço contínuo, 100° em sobrecarga, 160° em curto circuito.

## 4.8 Sistema de Captação e Distribuição de Vídeo (LOTE 01)

**4.8.1** O projeto de vídeo consiste na captação de imagens por meio de câmeras dome PTZ e utilização de equipamentos de amplificação, conversão e divisão de sinais para transmissão da imagem aos dispositivos de saída tais como: televisores, projetor e servidor de áudio e vídeo.

**4.8.2** Os detalhes de instalação, distribuição e diagrama de ligação estão representados nos **Anexos 24, 25 e 26 do Edital**.

### 4.8.3 INFRAESTRUTURA

#### 4.8.3.1 Instalação das Câmeras

a) Para instalação das câmeras, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os componentes de infraestrutura para passagem dos cabos de comunicação e alimentação.

b) A infraestrutura para passagem de cabos de alimentação, controle e dados das câmeras de vídeo será composta pelos seguintes acessórios:

- Eletroduto em alumínio 1.1/2”;
- Eletroduto em alumínio 1”;
- Luva 1.1/2”, sem rosca, sistema de vedação e fixação com parafusos;
- Luva 1”, sem rosca, sistema de vedação e fixação com parafusos;
- Conduletes 1.1/2”, sem rosca, com bucha de fixação por parafuso ;



- Conduletes 1", sem rosca, com bucha de fixação por parafuso;
  - Caixa de derivação fundida em liga de alumínio de alta resistência, pintura eletrostática, conexões 1.1/2" e 1".
  - Acessórios para fixação dos eletrodutos conforme detalhes do Anexo 24 do Edital.
- c) A fixação das câmeras no forro deverá seguir o detalhe do projeto representado no

#### **Anexo 24 do Edital.**

#### **4.8.3.2 Instalação das Tv's**

a) A infraestrutura de tubos e conexões para instalação das TVs de 55" localizadas na sala do pleno já existe, os pontos listados abaixo deverão ser considerados para conclusão da infraestrutura para instalação das TVs de 55" da sala do pleno e antessala dos desembargadores e da TV de 32" do apoio aos secretários:

- As tomadas de antena e cabo tipo coaxial existentes, devem ser retirados e substituídos por tomada tipo RJ45 e cabo blindado de par trançado U/FTP 23 AWG para transmissão de vídeo – sinal digital.
  - Deverão ser instalados conversores de sinal TP para HDMI na parte posterior de cada TV, conforme previsto no projeto do Anexo 24 e 26 do Edital.
  - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os suportes para fixação de parede dos televisores 55" e suporte de teto para TV 32".
  - O suporte de teto da TV de 32" será instalado no forro de gesso, porém deverá ser fixado na laje com finalidade de transmitir o peso dos equipamentos para a laje.
  - Para instalação da TV 32" será necessário fornecimento e instalação de toda infraestrutura: eletrodutos, cabos, suporte de TV e acessórios;
  - O acabamento no forro de gesso para instalação da TV de 32" deverá ocorrer por conta da contratada.
- b) Abaixo segue especificação dos componentes necessários para instalação dos televisores de 55" e 32".

#### **TV 32":**

- Eletroduto em alumínio 1";
  - Eletroduto em alumínio 3/4";
  - Luva 1", sem rosca, sistema de vedação e fixação com parafusos;
  - Luva 3/4", sem rosca, sistema de vedação e fixação com parafusos;
  - Conduletes 1", sem rosca, com bucha de fixação por parafuso;
  - Conduletes 3/4", sem rosca, com bucha de fixação por parafuso;
  - Tomadas e acessórios para fixação dos eletrodutos conforme detalhes do Anexo 24 do Edital.
  - Suporte de teto para TV LCD/Plasma/LED de 10" até 40", ajuste de altura até 130cm, rotação lateral de 360º, inclinação vertical de até 15º. Compatível com marcas de TV: Philips, Samsung, Sony, LG, Philco e Semp Toshiba. Garantia do fabricante de 3 anos. Fabricante Brasforma, modelo SBRP150 ou equivalente técnico.
- TV 55":
- Suporte universal fixo para TV LCD/Plasma/Led de 10" até 71". Compatível com marcas de TV: Philips, Samsung, Sony, LG, Philco e Semp Toshiba. Garantia do fabricante de 3 anos. Fabricante Brasforma, modelo SBRU758 ou equivalente técnico.
  - Tomadas e acessórios.

#### **4.8.4 Instalação do projetor de vídeo e tela elétrica de projeção**

a) Os tópicos abaixo representam as necessidades de infraestrutura para instalação desses equipamentos

- Fornecimento e instalação de eletroduto e acessórios para alimentação elétrica e transmissão de vídeo – sinal digital;
- Fornecimento e instalação de conversor de sinal TP para HDMI;
- Fornecimento e instalação de suporte regulável de teto para projetor;
- Fornecimento e instalação de moldura de teto para instalação da tela elétrica embutida no forro tegular;
- Para instalação do suporte do projetor, os cortes e adequações no forro tipo armstrong, linha georgian RH-90 tegular, 625x625mm com perfil de aço clicado, ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- A moldura e tela elétrica de projeção devem ser fixadas na laje por meio de estirantes roscáveis e bucha com finalidade de transmitir o peso dos equipamentos para a laje;
- O acabamento no forro de gesso para instalação da moldura para a tela de projeção deve ocorrer por conta da contratada.

b) Abaixo segue especificação dos componentes necessários para instalação do projetor e tela elétrica de projeção.

- Eletroduto em alumínio 1";
- Eletroduto em alumínio 3/4";



- Luva 1", sem rosca, sistema de vedação e fixação com parafusos;
- Luva 3/4", sem rosca, sistema de vedação e fixação com parafusos;
- Conduletes 1", sem rosca, com bucha de fixação por parafuso;
- Conduletes 3/4", sem rosca, com bucha de fixação por parafuso;
- Acessórios para fixação dos eletrodutos e suportes;
- Suporte de teto universal para projetores, com extensor ajustável de altura entre 25 e 85cm, permite movimentos verticais e giro sobre o eixo. Marca Brasforma, modelo SBRP754 ou equivalente técnico.

#### **4.8.5 Especificação dos Equipamentos e Serviços do Sistema de Captação e Distribuição de Vídeo:**

Todos os equipamentos deverão possuir certificação emitida por entidade brasileira, europeia ou americana, designadas para produtos de família audiovisual.

##### **4.8.5.1 Camera Dome PTZ HD**

###### a) Funções Mínimas:

- Acionamento automático do posicionamento da câmera a partir da ativação do microfone;
- Estabilização de imagem, que reduz o tremor da câmera na horizontal e vertical, sem impacto na sensibilidade da câmera;
- Garantia de 03 anos pelo fabricante;
- Controle total das câmeras e configuração por meio de rede TCP/IP;
- Facilidade de montagem e manutenção, pode ser montado, sobrepor em teto e parede e embutido em forro;
- Alimentação elétrica e controle da câmera com ligação de um único cabo UTP CAT6;
- Sensibilidade para valores abaixo de 1 Lux.

###### b) Especificação Técnica Mínima:

- Número de pixels: 2,1 megapixels;
- Lente: 10x zoom óptico;
- Campo de visão: 6º a 50º(horizontal) e 4º a 25º(vertical);
- Zoom digital: 16x
- Compensação contra luz;
- Dia e noite: monocromática, colorida e automática;
- Vídeo: HD-SDI 1080p ou 720p;
- Velocidade de transmissão de vídeo: 1,5Gbit/s;
- Stream padrão: H.264 (ISO/IEC 14496 10), M-JPEG, JPEG;
- Streaming: banda de transmissão e taxa de quadros por segundo configurável para gravação e transmissão web;
- Taxa de transmissão streaming: 9,6 Kbps a 6 Mbps;
- Streaming 1: Full HD 1920x1080, 30ips; HD 1280x720, 60ips;
- Streaming 2: SD 854x480, 30ips; SD 432x240, 30ips;
- Protocolos de rede: TCP, IP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, 802.1x;
- PoE+ IEEE 802.3at, classe 4;
- Velocidade: 1º/s a 120º/s(Pan); 1º/s a 100º/s(Tilt);
- Velocidade presets: 360º/s(Pan); 100º/s(Tilt);
- Precisão de preset:  $\pm 0,1^\circ$ ;
- Alimentação elétrica: 24VCA  $\pm 10\%$ , 50 a 60 Hz ou PoE+ (IEEE 802.3at, classe 4);
- Mínimo de 50 posições para predefinições.

##### **4.8.5.2 ETHERNET SWITCH 24 PORTAS**

###### a) Especificação Técnica Mínima:

- Alimentação por ethernet (PoE+) IEEE 802.3at;
- Energia dedicada a PoE: 180W;
- Potência máxima suportada por porta: 30W;
- 24 portas RJ45;
- Flash: 32MB;
- Memória CPU RAM de 800MHz: 256MB;
- Montagem em rack padrão 19", altura 1U;
- Alimentação elétrica: 100 a 240 VCA, 50 a 60 Hz;



- Certificação UL, CSA, e CE;
  - Garantia de 03 anos, fabricação CISCO, modelo SF500-24P ou equivalente técnico.
- 4.8.5.3 HD-SDI SWITCHER:** Este equipamento recebe os sinais em HD das câmeras PTZ por meio de 08 entradas SD/HD-SDI e gerencia a saída de imagem em duas saídas SD/HD-SDI.

a) Especificação Técnica Mínima:

- 08 entradas SD/HD-SDI;
- 02 saídas SD/HD-SDI;
- Sinal de saída: 800mVpp/75ohms;
- Largura de banda de transmissão: 1,5 Gbps;
- Alimentação 12 Vdc, 350mA;
- Fonte de alimentação 110-220VCA para 12Vdc;

**4.8.5.4 CONTROLADOR / CONVERSOR DE SINAL SDI / DVI:** Este equipamento permite a conversão do sinal digital do switcher de SDI para DVI, ao mesmo tempo propicia o controle ou escolha do vídeo que deverá ser transmitido para os dispositivos de saída. Este controle é realizado por meio de software instalado em computador, cujo comando para controle do vídeo selecionado utiliza cabo de rede UTP CAT6 como meio de comunicação entre computador e controlador/conversor.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Entrada de vídeo: HD-SDI;
- Saída de vídeo: DVI-I
- Suporte para resolução 1080p e 720p;
- Método de controle: Interface IP – Conector RJ45;
- Possuir certificação de conformidade de fabricação para produtos de família audiovisual, emitida por entidade brasileira, europeia ou norte americana.

**4.8.5.5 DIVISOR DE SINAL 1DVI:2DVI:** Recebe sinal de vídeo por cabo DVI do controlador/conversor de sinal SDI/DVI e divide o sinal para distribuição de imagem. É enviado sinal para o computador com software de gerenciamento de audiência e outro sinal para o switcher HDMI dos dispositivos de saída (televisores e projetor). **Na saída para o switcher HDMI deverá ser instalado um adaptador que converta o conector DVI para HDMI.**

a) Especificação Técnica Mínima:

- Entrada: 1 DVI, conector fêmea 24-pin;
- Saídas: 2 DVI, conectores fêmea 24-pin;
- Suporte para DVI 1.1 e HDCP;
- Suporta resolução 1080p e 720p;
- Largura de banda de transmissão: 1,5 Gbps;
- Alimentação elétrica: 5Vdc;
- Fonte de alimentação 110-220VCA para 5Vdc;
- Montado em adaptador de 03 posições para rack padrão 19", altura 1U.

**4.8.5.6 SWITCHER MULTIFORMATO DE VÍDEO:** Este equipamento possui várias entradas e saídas de áudio e vídeo, possibilita a transmissão de vídeo captado pelas câmeras PTZ e de arquivos externos para os dispositivos de saída (Tvs e projetor). É possível selecionar as entradas e saídas que serão ativadas para a transmissão de vídeo ou arquivos.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Entradas:
  - 4 x universal Y/CV, Pb/C, Pr, conectores RCA;
  - 2 x UXGA , conector 15-pin HD;
  - 2 x HDMI;
  - 1 x USB.
- Saídas:
  - 1 x HDMI;
  - 1 x UXGA , conector 15-pin HD;
  - 1 x saída de áudio desbalanceada, conectores RCA.
- Máxima resolução suportada: 1080p
- Controle: Botões frontal, controle remoto ou RS-232;
- Alimentação elétrica: 100 a 240 Vca, 50 a 60Hz;
- Montagem em rack padrão 19", altura 1U.

**4.8.5.7 AMPLIFICADOR / DISTRIBUIDOR HDMI**

a) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:



- Entrada: 1 x HDMI;
- Saídas: 2 x HDMI;
- Largura de banda de transmissão: 1,5 Gbps;
- Leds indicadores de saídas e entrada ativas;
- Alimentação elétrica: 5 Vdc;
- Fonte de alimentação 110-220VCA para 5Vdc.

**4.8.5.8 AMPLIFICADOR / DISTRIBUIDOR TP:** O amplificador distribuidor TP recebe o sinal do cabo HDMI vindo do distribuidor HDMI e converte para cabo de par trançado 04 pares TP. Esta conversão permitirá uma transmissão mais longa, podendo chegar até 90 metros de comprimento, mantendo a qualidade do sinal.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Entradas: 1 x HDMI, 1 x TP conector RJ45;
- Saídas: 4 x TP conector RJ45;
- Largura de banda de transmissão: 1,5 Gbps;
- Controle: Botões frontal, controle remoto ou RS-232;
- Leds indicadores de saídas e entradas ativas;
- Alimentação elétrica: 12 Vdc;
- Fonte de alimentação 110-220VCA para 12Vdc;
- Montado em adaptador de 03 posições para rack padrão 19", altura 1U.

**4.8.5.9 Conversor TP: HDMI** Este equipamento recebe o sinal digital por meio de cabo TP e converte para cabo HDMI, deve ser instalado junto aos dispositivos de saída (televisores e projetor).

a) Especificação Técnica Mínima:

- Entrada: 1 x TP conector RJ45;
- Saída: 1 x HDMI;
- Largura de banda de transmissão: 1,5 Gbps;
- Alimentação elétrica: 12 Vdc;
- Fonte de alimentação 110-220VCA para 12 Vdc.

#### **4.8.5.10 PROJETO FIXO 5.000 ANSI LÚMENS**

a) Especificação Técnica Mínima:

- Resolução máxima: 1920x1200;
- Vida útil da lâmpada: 3.000 horas;
- Distância de projeção para tela de 100" - lente padrão: 3 a 6 metros;
- Brilho normal (Lumens): 5.000 lm;
- Reprodução de cores: Full color;
- Controle remoto incluso;
- Conectividade para entrada de vídeo: 1 x HDMI, 1 x Mini D-sub 15 pinos(VGA);
- Fabricação Epson, Sony ou equivalente técnico.

#### **4.8.5.11 TELA ELÉTRICA 100" COM MOLDURA**

a) Especificação Técnica Mínima:

- Estojo em alumínio;
- Pintura eletrostática na cor branca, resistente a riscos e corrosão;
- Bordas pretas para facilitar enquadramento da imagem;
- Motor tubular silencioso;
- Velocidade de subida e descida: 20rpm;
- Kit completo para instalação em teto;
- Tecido de projeção Matte-White;
- Botoeira com três posições: sobe, desce e para;
- Controle remoto para acionamento;
- Moldura em alumínio para instalação em forro de gesso com fixação por sistema de molas.

**4.8.5.12 RACK 19" 44U:** Deverão ser montados neste rack os equipamentos existentes de rede de dados, nobreak com baterias externas e os novos equipamentos de controle de microfones e vídeo, conforme representado em detalhe do rack nos **anexos 20 e 26 do Edital**;

a) Especificação Técnica Mínima:

- Rack aberto 19";
- Altura 44U;



- Pintura eletrostática resistente a corrosão;
- Fornecido com kit rodízio, organizador/passador de cabos;
- Fornecido com 02 réguas de 08 tomadas 2P+T 10A/250V;
- Padrão EIA-310-E;
- Fabricado em chapas de aço SAE 1020 1,5mm.

#### **4.8.5.13 CABOS E ACESSÓRIOS**

a) A ligação do sistema de distribuição de áudio deverá seguir a especificação e metodologia do projeto do **Anexo 19 do Edital**.

b) Todos os cabos deverão ter fabricação normalizada por entidade brasileira, europeia ou americana, designadas para este fim.

**4.8.5.14 CABO U/UTP CAT6 23AWG 4 PARES:** Este cabo é responsável pela comunicação entre as câmeras PTZ e computador de controle das câmeras por meio da rede TP.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Condutor de fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, diâmetro nominal 23AWG;
- Isolamento em polietileno de alta densidade, diâmetro nominal 1,0mm;
- Resistência de isolamento 10.000 MΩ.Km;
- Utilizado elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares;
- Capa de PVC retardante a chama;
- Cor azul;
- Fabricado conforme normas TIA-568-C.2, ABNT NBR 14703 e ABNT NBR 14705;
- O cabo deverá possuir certificação técnica da ANATEL, assim como os pontos de transmissão de dados devem ser certificados com uso de equipamentos apropriados.

**4.8.5.15 CABO COAXIAL RG-6 HD-SDI:** Cabo responsável pela transmissão de sinal de vídeo das câmeras para o switcher de vídeo HD-SDI.

a) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

- Transmissão de sinal em alta resolução;
- Conector RG6 HD-SDI;
- Condutor central de cobre rígido 18 AWG;
- Isolação de espuma compacta;
- Blindagem dupla com fio de alumínio trançado e folha Mylar dupla de alumínio;
- Revestimento externo de PVC;
- Impedância 75Ω;
- Certificação RoHS: em conformidade com diretiva europeia 2002/95/IEC

**4.8.5.16 CABO DVI** Cabo para transmissão de sinal digital em alta definição.

a) Especificação Técnica Mínima:

- Conectores DVI-D em ambas extremidades (24+1pin);
- Compatibilidade com HDCP e Dual Link;

**4.8.5.17 CONECTOR CONVERSOR DVI:HDMI** Este item poderá ser substituído por cabo com conector DVI em uma extremidade e HDMI na outra.

#### **4.8.5.18 CABO HDMI ALTA DEFINIÇÃO**

a) Especificação Técnica Mínima:

- Resoluções suportadas para distâncias até 10m: 480i, 480p, 720p, 1080i e 1080p;
- Condutor 28AWG;
- Blindagem dupla contra interferência EMI/RFI;
- Conectores banhados a ouro, resistente a corrosão;

#### **4.8.5.19 CABO U/FTP CAT6 23AWG 4 PARES**

a) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

- Condutor de cobre 23 AWG;
- Blindagem com fita de alumínio poliéster;
- Impedância: 100Ω;
- Resistência: 73Ω/Km;
- Conector RJ-45 blindado para cabo 23 AWG.
- O cabo deverá possuir certificação técnica da ANATEL, assim como os pontos de transmissão de dados devem ser certificados com uso de equipamentos apropriados.



#### **4.8.5.20 SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE CÂMERAS**

- a) O software de controle de câmeras deverá ser instalado no mesmo computador do software de controle de microfones.
- b) O programa deverá funcionar no modo automático e manual:
- Automático: É selecionada a imagem da câmera, a partir da ativação do microfone. Neste modo será selecionado sempre o último microfone ativado;
  - Manual: O operador poderá selecionar a câmera e o posicionamento da mesma, a seleção poderá ocorrer por meio de atalhos para posições predefinidas ou por controle remoto.
- c) Deverá ser fornecido junto com o software os manuais de instalação e uso, mídias de instalação, atualização do produto pelo tempo de duração do contrato e manutenção conforme acordo de nível de serviço contratado.

#### **4.9 Implantação Geral**

**4.9.1 Bancada Para Operações (LOTE 01):** A bancada de operações encontra-se instalada na sala de controle de som. Nessa bancada deverão ser instalados os computadores para gerenciamento do áudio e vídeo. Abaixo da bancada ficará posicionado o rack 19" 16U contendo os amplificadores e mixer do sistema de chamadas.

**4.9.2 Cabine Técnica (LOTE 01):** A cabine técnica existente deverá suportar todos os equipamentos para o perfeito funcionamento do sistema de captação e distribuição de áudio e vídeo, inclusive os racks com no-break e bateria. Detalhes de instalação nos projetos em anexo ao Edital.

#### **4.10 Curso De Gerenciamento De Áudio E Vídeo 20 Horas Aula – Teórico/Prático (Lote 01)**

**4.10.1** O objetivo do curso será capacitar, até dez participantes, designados pelo TJCE, a operar os equipamentos de gerenciamento, controle e configuração de áudio e vídeo instalados.

**4.10.2** Deverão ser abordados os principais tópicos relacionados a sistemas de controle e configuração de captação e distribuição de áudio e vídeo.

**4.10.3** Ao término do curso os participantes deverão estar aptos a operar de forma segura todos os equipamentos instalados e principais funções dos softwares de controle dos sistemas de captação e distribuição de áudio e vídeo.

**4.10.4** Todo curso será ministrado nas dependências do TJCE em uma sala que será reservada para este fim ou nos locais de instalação, conforme acordo com a fiscalização deste TJCE.

**4.10.5** Cabe à contratada fornecer todo material didático necessário às aulas (apostilas de treinamento para todos os participantes, slides, material expositivo, montagens de equipamentos etc.).

**4.10.6** As aulas serão teóricas e práticas visando operação, configuração e gerenciamento de todos os equipamentos ofertados. O treinamento deverá permitir que os técnicos dominem totalmente a supervisão do sistema, o gerenciamento das matrizes e possam se responsabilizar pela correta utilização dos equipamentos.

#### **4.10.7 Treinamento Prático e Operacionalização – Operação Assistida (Lote 01)**

**4.10.7.1** Concluída a fase de curso, a empresa deverá realizar treinamento no local das instalações, com operação assistida, ao longo de trinta dias, de todos os eventos realizados com a utilização dos recursos audiovisuais fornecidos e instalados.

**4.11** Todas as marcas e modelos mencionadas são meramente indicativas de padrão de qualidade e, por esta razão, vêm seguidas da expressão "ou equivalente". Caso o contratado opte por um item diferente da referência estabelecida, caberá a ela o ônus de comprovar a equivalência técnica, que envolve os diversos parâmetros de comportamento físico, composição e performance, não se limitando às características técnicas básicas elencadas nas especificações.

**4.12** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

**4.12.1** Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, tintas, protetores, conexões, suportes, abraçadeiras, tirantes etc) não constam das planilhas dos materiais e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

**4.12.2** Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela Fiscalização.

**4.12.3** Todo material será vistoriado pela Fiscalização antes de sua instalação.

**4.13** As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas usando-se o critério prático e evitando desperdícios, com o menor tempo de instalação e ativa consulta à FISCALIZAÇÃO do TJCE.

**4.14** Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro e piso que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições do DENGÉ.

#### **4.15 Suportes e Fixações**

**4.15.1** Os elementos para fixações horizontal e vertical serão executados através de tirantes de aço rosável



presos ao teto, ou mão francesa fixada na parede, fornecidos em conjunto com o leito, em quantidades suficientes para a execução da montagem, proporcionando um bom acabamento e segurança para as instalações, conforme recomendações do fabricante. Serão respeitadas as distâncias mínimas entre barramentos e partes estruturais (laje, parede, etc.), conforme recomendações do fabricante.

**4.15.2** Os acessórios de fixação deverão ser padronizados e compatíveis dimensionados conforme as condições e locais de instalação, de modo a fixar rigidamente os elementos de infraestrutura e suportes.

**4.15.3** Todos os acessórios de fixação (abraçadeiras, suportes e suspensões) de eletrodutos deverão ser fabricados em chapa de ferro galvanizada a fogo por imersão.

**4.15.4** Os vergalhões, parafusos, porcas e arruelas deverão ser galvanizados a fogo.

**4.15.5** Para as fixações, serão aceitos buchas de nylon, para instalações em alvenaria ou chumbadores de aço galvanizado, para instalações em concreto.

**4.15.6** As suspensões (suportes) de eletrocalhas e eletrodutos, deverão ser fabricadas em chapa de aço galvanizado a fogo por imersão, próprias para utilização de vergalhão diâmetro 1/4" (mínimo).

**4.15.7** Está incluso no escopo do fornecimento/instalação da contratada todos insumos e acessórios para fixação e instalação dos eletrodutos e perfilados tais como: curvas, luvas, caixas de ligação, condutores, buchas, acabamentos, tirantes, abraçadeiras, parafusos, arruelas, juntas de expansão, chumbadores e etc, bem como todos os elementos para a instalação e fixação dos equipamentos.

#### **4.16 Teste geral para a entrega da instalação**

**4.16.1** Ainda que tenham sido realizados testes parciais com resultados dentro do contratado, proceder-se-á um teste geral de toda a instalação em pleno funcionamento, antes da sua entrega.

**4.16.2** Após a instalação do sistema de áudio e vídeo, uma inspeção deverá ser feita pela FISCALIZAÇÃO, com o objetivo de assegurar que o sistema foi executado conforme o projeto.

**4.16.3** Nessa inspeção deverão ser verificados se todos os componentes do sistema utilizados são de qualidade e estão em bom estado; se as conexões e fixações foram bem feitas e livres de corrosão.

**4.16.4** Todos os ensaios, testes e verificações a serem executados pela CONTRATADA, terão acompanhamento da Fiscalização da CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deverá providenciar um ou mais especialistas com conhecimento do sistema, equipamentos e componentes e todos os demais itens do fornecimento, para supervisionar todas as tarefas que serão executadas para um perfeito funcionamento do sistema.

**4.16.5** De um modo geral, todos os equipamentos, após a montagem definitiva na obra, serão submetidos aos ensaios de funcionamento conforme definidos nas normas técnicas aplicáveis;

**4.16.6** A CONTRATADA deverá incluir na sua proposta o fornecimento e utilização, sob sua supervisão e ônus, os instrumentos e demais dispositivos necessários, durante a execução dos ensaios;

#### **4.17 Garantia e Suporte Técnico**

**4.17.1** A liberação dos projetos pelo DENG, não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação a sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

**4.17.2** Os equipamentos e serviços objeto destas especificações deverão ter garantia mínima de 36 meses (exceto quando outro prazo for expressamente indicado na especificação), contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, pela Fiscalização do TJCE. Essa garantia será contra defeitos de fabricação, deformações e ajustes em geral.

**4.17.3** Os chamados serão dirigidos ao centro de atendimento técnico da CONTRATADA;

**4.17.4** O horário para atendimento deve ser de segunda a sexta-feira no horário comercial (08:00 as 18:00), exceto feriados;

**4.17.5** O prazo para realização e apresentação do diagnóstico ao responsável técnico do TJCE será de 24 horas, com início no momento da abertura do chamado.

**4.17.6** Quando houver a necessidade de conserto ou substituição de equipamentos, a contratada deve respeitar os seguintes prazos:

- a) Conserto ou substituição dos \*equipamentos críticos: 96 horas a partir da abertura do chamado.
- b) Demais equipamentos: 15 dias a partir da abertura do chamado.

**4.17.6.1** Equipamentos críticos: equipamentos que podem ocasionar a paralisação de parte do sistema audiovisual que interfere diretamente o registro de áudio ou vídeo essencial para a gravação e/ou realização das sessões plenárias. Os equipamentos críticos estão discriminados no **Anexo 10**.

### **Cláusula Quinta – Das Especificações**

A CONTRATADA deverá observar as seguintes especificações na execução dos serviços:

#### **5.1 Considerações Preliminares**

**5.1.1** A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do Município, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessárias, a fim de não causar



interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e as edificações vizinhas.

**5.1.2** A empresa deverá implantar, no canteiro de obras, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02, independentemente das exigências de legislação municipal.

**5.1.3** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes, as recomendações e especificações técnicas.

**5.1.4** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

**5.1.5** As cotas definidas nos detalhes serão preponderantes sobre as cotas especificadas em plantas e cortes gerais.

**5.1.6** Os serviços serão desenvolvidos com o Prédio do Palácio da Justiça em funcionamento.

**5.1.7** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

**5.1.8** A CONTRATADA deverá obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

**5.1.9** Conforme o Art. 75 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

**5.1.10** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

**5.1.10.1** Não haverá, por isso, tolerância de atrasos ou prorrogação dos prazos previstos para a execução da obra.

**5.1.11** A programação de atividades nas áreas ocupadas deverá ser realizada de forma que, qualquer serviço iniciado nestes locais seja concluído e a área mantida limpa e desobstruída, no mínimo uma (01) hora antes do início do expediente forense, devendo a FISCALIZAÇÃO ser comunicada previamente de qualquer alteração no cronograma e planejamento inicial.

**5.1.12** Terminados os serviços, a CONTRATADA deverá relacionar os materiais substituídos tais como cabos, calhas, placas de forro etc. Estes deverão ser colocados à disposição da FISCALIZAÇÃO, exceto aqueles já admitidos pela FISCALIZAÇÃO como não aproveitáveis. Ainda, o local deverá ser entregue totalmente limpo e desimpedido de quaisquer materiais ou entulhos remanescentes dos serviços.

**5.1.13** Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO.

**5.1.14** Durante a execução dos serviços, qualquer desligamento da energia, seja total ou parcial, somente será permitido mediante o aviso prévio à Coordenação de Manutenção Predial do TJCE, à administração do prédio e à FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 48 horas e após devida autorização.

## **5.2 Serviços Preliminares**

**5.2.1** Placa da Obra: A CONTRATADA deverá providenciar placas da obra em chapa de aço galvanizado com tamanho de 8 m<sup>2</sup> e layout definido pelo DENGE, contendo os dados da obra, do TJCE, da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos.

### **5.2.2 Instalações Provisórias para Canteiro de Obra**

**5.2.2.1** A CONTRATADA deverá providenciar no canteiro de obras a execução das instalações provisórias de água, esgoto e energia elétrica dentro das normas.

**5.2.2.2** A Contratada planejará as construções e instalações provisórias que sejam necessárias ao bom andamento da obra e deverá propor à FISCALIZAÇÃO o local ou locais onde pretende instalar o canteiro da obra.

**5.2.2.2.1** As instalações mínimas necessárias ao bom funcionamento da obra incluem: barracão com refeitório, depósito, banheiro com vestiário, instalações elétricas e hidrossanitárias e demais itens necessários a atender as normas relativas à segurança e qualidade de prestação do serviço.

**5.2.2.2.2** O depósito deverá ter capacidade suficiente para a guarda dos materiais e equipamentos da CONTRATADA.

**5.2.2.2.3** À FISCALIZAÇÃO caberá decidir sobre os locais mais convenientes, tendo em vista evitar transtornos às atividades do TJCE.

**5.2.2.3** A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e providenciando, inclusive, a regular e apropriada coleta do lixo e dos entulhos.



**5.2.2.4** Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas com relação à construção, manutenção e administração do canteiro da obra.

**5.2.2.5** A Contratada terá a seu cargo as ligações provisórias para o abastecimento de energia e de água, além do serviço telefônico, do canteiro, cabendo-lhe também dar solução adequada aos esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos (lixo) desses locais. A Contratada poderá fazer uso das instalações sanitárias e valer-se do abastecimento de água e eletricidade existentes eventualmente no local da obra, desde que reembolse o CONTRATANTE pelos custos destes insumos, em valores a serem fixados pela FISCALIZAÇÃO.

**5.2.2.6** A Contratada será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo serviço de vigilância no canteiro, até a conclusão da execução dos serviços Contratados.

**5.2.2.7** O TJCE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da Contratada que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.

**5.2.2.8** A Contratada será responsável pelo desvio das redes e tubulações de água, energia, esgotos sanitários, águas pluviais, telefônicas, etc. que passem pelo local da realização dos serviços se necessário à execução deste, sem que seja prejudicado ou interrompido o funcionamento dos sistemas de abastecimento e serviços correspondentes, sem ônus para o TJCE.

**5.2.3** A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos empregados na obra deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

**5.2.4** Proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

### **5.3 Administração da Obra**

**5.3.1** A Administração local da obra refere-se às despesas de manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura necessárias para a execução da obra, como engenheiro, mestre e etc.

**5.3.2** A empresa deverá obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste. Este engenheiro deverá acompanhar os serviços com, no mínimo, uma visita diária, durante todo o andamento (Engenheiro Responsável Técnico), sendo que durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o diário de obras, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**5.3.3** O Encarregado Geral possuirá, obrigatoriamente, experiência mínima conforme descrito no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), adquirida no exercício de idênticas funções, em instalações de características semelhantes. Esse profissional deverá ter disponibilidade integral durante todo o período dos serviços.

**5.3.4** O Encarregado Geral poderá desempenhar também a função de Responsável Técnico, desde que cumpra os requisitos de ambas as funções, especialmente quanto ao domínio técnico e à presença integral durante os serviços.

**5.3.5** Os funcionários de instalação deverão possuir nível técnico em eletrotécnica ou eletrônica e inscrição em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**5.3.6** Os funcionários da contratada poderão utilizar as instalações sanitárias destinadas ao público, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e com a administração local. Não será disponibilizado vestiário.

**5.3.7** Exigir-se-á da contratada a utilização de ferramentas e instrumentação apropriada a cada tipo de serviços e ajustes, assim como a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI sob pena de retirada das dependências da unidade em caso de inobservância deste item.

**5.3.8** Exigir-se-á limpeza e organização do ambiente sempre que os serviços forem interrompidos e remoção de todo entulho e materiais excedentes do local da instalação, durante e após o término dos trabalhos.

**5.3.9** Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora da obra deverão ser previstos e planejados com antecedência e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

**5.3.10** Os serviços deverão priorizar os horários normais, somente sendo executados em horários extraordinários com autorização prévia da fiscalização.

**5.3.11** Todo serviço realizado em horário extraordinário somente poderá ser realizado e remunerado, desde que devidamente autorizado pela FISCALIZAÇÃO e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA.

### **5.4 Materiais, ferramentas e equipamentos**

**5.4.1** A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes



gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e do DENGÉ, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

**5.4.2** Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados na obra, à custa da CONTRATADA.

**5.4.3** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final da obra. A entrega dos equipamentos deverão ocorrer no endereço especificado na Cláusula Quarta deste Contrato.

**5.4.4** Os materiais serão conferidos com base na descrição constante da Nota Fiscal ou Guia de Remessa e nas respectivas especificações técnicas.

**5.4.5** Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

**5.4.6** A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução da obra, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA conforme item 5.1.9 desta Cláusula.

**5.4.7** Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

**5.4.7.1** Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE; e

**5.4.7.2** Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

**5.4.8** A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

**5.4.9** Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o piso, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, observado o item 5.2.2 desta Cláusula, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

**5.4.10** Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que se fizerem necessários deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados. Não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha. Cada CONCORRENTE deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade das obras.

**5.4.11** Todos os programas de computador disponibilizados pela contratada e associados ao funcionamento desta instalação serão, quando aplicáveis, acompanhados das respectivas licenças de uso em nome do TJCE.

**5.4.12** Os equipamentos devem ser adquiridos em distribuidores credenciados pelos fabricantes, sendo necessário comprovante de compra do respectivo fabricante ou distribuidor com a lista dos equipamentos adquiridos.

**5.4.12.1** A guarda e a responsabilidade pelos equipamentos instalados serão formalmente transferidas da CONTRATADA para o TJCE por ocasião da entrega definitiva dos serviços à FISCALIZAÇÃO, através da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** conforme item 12.9 deste Contrato.

**5.4.13** A CONTRATADA fica responsável pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

**5.4.14** Executar os serviços, sempre obedecendo a melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade.

**5.4.15** Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.



**5.4.16** Indenizar o TJCE, em espécie ou valor correspondente, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de sua propriedade ou de terceiros.

## **5.5 Serviços Técnicos**

### **5.5.1 Projeto “As built”**

**5.5.1.1** Projeto “Como Construído”, derivado do projeto executivo.

**5.5.1.2** Concluídas as instalações, a instaladora deverá fornecer um CD com os arquivos em eletrônico (compatível com software CAD) totalmente aberto, sem senhas ou proteções contra gravação, de todas as plantas completas com os desenhos atualizados de como foram realizadas realmente as instalações (desenhos “as built”). O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital e impresso.

**5.5.1.3** Este “As-built” conterá todas as alterações executadas durante o andamento da instalação, no mesmo formato do projeto original, contendo todas as tubulações e redes internas e externas das edificações afetadas ou utilizadas como caminho.

**5.5.1.4** Diagramas de blocos descritivos de funcionamento, contendo as ligações de cada central e seus respectivos circuitos.

**5.5.1.5** Catálogos e folhetos técnicos, com marcas e modelos. Todos os catálogos dos equipamentos devidamente encadernados.

**5.5.1.6** Prazos de garantia dos equipamentos, com resumo em forma de tabela para todos os equipamentos.

**5.5.1.7** Lista de endereço com telefone da assistência técnica de cada equipamento.

**5.5.1.8** Certificados de fabricação dos equipamentos conforme norma ou padrão da família do equipamento.

**5.5.1.9** Toda a documentação, inclusive diagramas e esquemáticos, deverá ser organizada de modo a permitir fácil reprodução, modificação ou atualização.

**5.5.1.10** Os escritos devem estar protegidos fisicamente por meio de pastas ou encadernação e não devem ser apresentados em papéis soltos.

**5.5.1.11** Na conclusão da obra, a instaladora deverá entregar toda a documentação dos equipamentos e materiais aplicados na obra, os seguintes documentos deverão estar em única pasta:

- Projeto “as built”.
- Manuais e catálogos dos Equipamentos/Materiais.
- Certificados de garantia.
- Folhas de dados dos equipamentos.
- Todos os relatórios de teste dos equipamentos

### **5.6 Mão de obra/ Assistência Técnica**

**5.6.1** A CONTRATADA deverá Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

**5.6.2** A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma, inclusive os subcontratados.

**5.6.3** A CONTRATADA deverá identificar o pessoal na obra, de acordo com sua função, pela cor. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da empresa contratada.

**5.6.4** Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

**5.6.5** Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

**5.6.6** Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

**5.6.7** Manter com o encarregado ou responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da obra.

**5.6.8** Apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista, isentando o TJCE de quaisquer responsabilidades de natureza trabalhista inerentes às relações entre prestadora de serviços e seus empregados.

**5.6.9** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste Contrato, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.



**5.6.9.1** A CONTRATADA deverá realizar no local das instalações a operação assistida, com duração de trinta dias conforme item 4.10.7.1 da Cláusula Quarta.

**5.6.10** A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR-10, e treinados para cada tipo de tarefa e sob a sua supervisão direta.

**5.6.11** Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada.

**5.6.12** Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

## **5.7 MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**5.7.1** A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

**5.7.2** Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

**5.7.3** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**5.7.4** A Fiscalização poderá exigir da Contratada a colocação de sinais, correntes ou outros, que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

**5.7.5** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da realização dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

**5.7.6** A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

**5.7.7** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.

**5.7.8** Além da proteção individual, a CONTRATADA deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores.

**5.7.9** Os EPI's básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.

**5.7.10** O fornecimento, manutenção e reposição dos EPI's são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**5.7.11** O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

**5.7.12** A CONTRATADA manterá no canteiro equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**5.7.13** A CONTRATADA deverá manter no canteiro medicamentos básicos e pessoas orientadas para os primeiros socorros nos acidentes que possam ocorrer durante a execução dos trabalhos, obedecendo ao disposto nas "Normas de Segurança de Trabalho nas Atividades da Construção Civil", em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

**5.7.14** A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Regulamentadoras (NR's) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.7.15** A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

**5.7.16** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

**5.7.17** Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.



**5.7.18** Deverão ser protegidos:

- Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- Áreas e obras vizinhas.

**Cláusula Sexta – Da Regulamentação**

Para os serviços, objetos do presente Contrato, devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, com suas últimas revisões em vigor:

- As normas e especificações constantes deste Contrato;
- As normas da ABNT;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Códigos e posturas dos órgãos oficiais competentes que jurisdicionem a localidade onde será executada a obra referente a cada projeto;
- Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio) – Projeto construção e manutenção.

**Cláusula Sétima – Dos Preços e Condições de Pagamento**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços descritos no Anexo \_\_\_\_\_ deste Contrato, a ser pago, após a conclusão de cada fase.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços será efetuado por meio de medições mensais durante o prazo de vigência do contrato, conforme estipulado no caput da Cláusula Décima, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, titulada em agência do Banco Bradesco S.A.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Primeiro será interrompido. Esta nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do FERMOJU - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário CNPJ nº 41.655.846/0001-47. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Atestação de conformidade do serviço executado;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;
- Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Garantia contratual vigente.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;



f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de **cada mês-calendário**, no valor da **Medição aprovada** pelo CONTRATANTE. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

**Parágrafo Sexto** – O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no item 9.1.3.5 do Termo de Referência do Edital.

**Parágrafo Oitavo** – Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo de Garantia da Obra, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos Serviços”.

#### **Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

042000001.02.061.013.14357.01.44905100.15.1.30  
042000001.02.061.013.14357.01.33903900.15.1.30  
042000001.02.061.013.14357.01.44905200.15.1.30

#### **Cláusula Nona – Dos Reajustes e Alterações Contratuais**

Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irremovíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data da apresentação da proposta e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo Segundo** - Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o item anterior utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35** (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada.

$$R = V \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$I_0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

I = Índice relativo à data do reajuste.

**OBS:** O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

**Parágrafo Terceiro** - No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro,



sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato.

#### **Cláusula Décima – Da Vigência**

O prazo de vigência deste contrato será de **39 (trinta e nove) meses** contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 60 (sessenta) dias para execução dos serviços objeto deste **Contrato** e 30 (trinta) dias para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo**, e 36 (trinta e seis) meses, a partir deste Termo, para os serviços de suporte técnico e garantia.

#### **Cláusula Décima Primeira – Dos Marcos Temporais**

Os seguintes serviços mínimos devem ser finalizados:

- a) Ao final de **30 (trinta) dias** do início das obras:
  - **30% das instalações;**
- b) Ao final de **45 (quarenta e cinco) dias** do início das obras:
  - **50% das instalações.**

**Parágrafo Primeiro** - Todos os serviços devem ser executados de acordo com os Projetos e as Especificações Técnicas.

**Parágrafo Segundo** - A conclusão dos serviços listados acima nos respectivos prazos serão considerados como **Marcos Contratuais** e deverão ser previstos obrigatoriamente pela CONTRATADA, devendo a empresa ter previsto todos os custos necessários a essas liberações parciais, não podendo alegar futuramente aumento de custos em função dessas entregas parciais das obras.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso injustificado na conclusão dos serviços previstos nos marcos temporais acima ensejará a aplicação de sanções, conforme Cláusula Décima Oitava.

#### **Cláusula Décima Segunda – Recebimento/Aceitação dos Serviços**

Os serviços e os bens fornecidos somente serão recebidos pelo TJCE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

**Parágrafo Primeiro** - O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- a) Recebimento Provisório;
- b) Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para que, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, seja feita pela Comissão de Recebimento a verificação da conformidade e quantidade dos equipamentos com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Edital. Durante a análise pela Comissão de Recebimento, o prazo estipulado no caput da Cláusula Décima.

**Parágrafo Terceiro** - os equipamentos e sistemas serão considerados recebidos definitivamente após instalados e após a realização dos testes operacionais, e constatada a sua adequação às especificações técnicas, e consequente aceitação pela Comissão designada para tal fim, bem como a conclusão do treinamento pratico operacional conforme item 4.10.7 da Cláusula Quarta deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Durante os testes de operação caso seja constatada alguma ineficiência, a CONTRATADA terá o prazo de até sete dias úteis, a contar da comunicação formal pelo Gestor do Contrato, para reparos, substituições e novos testes de operação, a fim de atender às especificações técnicas deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - Não serão aceitos equipamentos de marca diversa da indicada na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá solicitar ao DENG, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 15 dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria da obra pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado na Cláusula Décima.

- a) A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja não conformidades significativas quanto às especificações.

b) Nos casos que não impeçam o recebimento provisório, as não conformidades serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

**Parágrafo Oitavo** - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**Parágrafo Nono** - Após tal inspeção, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pelo DENGGE, em até 60 (sessenta) dias corridos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No recebimento definitivo será entregue a documentação prevista no item 5.5.1.11 deste Contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - No recebimento definitivo dos serviços deverá ser fornecido à CONTRATANTE os termos de garantia dos serviços pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, de todos os serviços executados conforme item 15.3 deste Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**Parágrafo Décimo Quinto** - Havendo discrepâncias, incompatibilidades com memoriais e projetos ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pelo DENGGE.

**Parágrafo Décimo Sexto** - No tempo do Contrato estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A obra só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade e Seguro**

Durante a execução dos serviços deve-se levar em consideração as seguintes situações de responsabilidade e seguro:

#### **13.1. Responsabilidade**

**13.1.1.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos



serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**13.1.2.** A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, **assume integral responsabilidade técnica e civil** sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

**13.1.3.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**13.1.4.** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**13.1.5.** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, coberta, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

**13.1.6.** A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

**13.1.7.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local da obra. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local (conforme item 14 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital) para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados no conjunto fornecido com as especificações (Projeto e Planilha Orçamentária).

**13.1.8.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou dano dos locais em construção e reforma até sua definitiva aceitação.

**13.1.9.** A CONTRATADA deverá manter antes, durante e após o término dos serviços, sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**13.1.10.** As demolições, porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.

**13.1.11.** A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.

**13.2.** Todas as situações de conflito ou necessidades de compatibilizações de projetos deverão ser registradas em diário de obra e serão discutidas em reuniões de trabalho entre os responsáveis técnicos das partes e o DENGE, que definirá a solução final.

### **13.3. Seguros e acidentes**

**13.3.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

## **Cláusula Décima Quarta – Terceirização de Serviços**

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJCE;
- c) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da



Administração do CONTRATANTE;

**d)** A subcontratação de outra(s) empresa(s) para a execução de qualquer serviço que não seja relacionado à consultoria técnica.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Garantia da Obra**

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de qualidade de acordo com as normas da ABNT e os padrões técnicos dos materiais, bem como para os equipamentos eletromecânico e eletro-eletrônico, com os respectivos laudos laboratoriais do IPT, NUTEC e demais, com a mesma credibilidade.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado como data base para contagem do período de garantia, tanto da obra bem como dos equipamentos nela instalados, a data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela comissão técnica de recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA, deverá apresentar após a conclusão dos serviços, o Termo de Garantia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, de todos os materiais fornecidos e dos serviços executados, conforme legislação em vigor.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Garantia Contratual**

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao TJCE.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- b) O atraso superior a 30 dias acarretará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**Parágrafo Quarto** – A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora prazo mínimo de 30(trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o TJCE, por meio do DENGE, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

**Parágrafo Primeiro** - A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiros com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços de construção.

**Parágrafo Segundo** - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando co-responsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.



**Parágrafo Terceiro** - A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo **DENGE**, através de Engenheiro ou Comissão, devidamente designado para esse fim, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção.

**Parágrafo Quarto** - A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

**Parágrafo Quinto** - As anotações necessárias e a discriminação de todos os eventos ocorridos na obra serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra, dentre elas:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- As datas de início e de conclusão de etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da Fiscalização;
- Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

**Parágrafo Sexto** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo Oitavo** - Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

**Parágrafo Nono** - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

**Parágrafo Décimo** - Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela



mesma julgados necessários.

### Cláusula Décima Oitava – Das Sanções

Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

**Parágrafo Segundo** - A sanção de advertência poderá ser aplicada:

- a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJCE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; e
- c) no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o Cronograma de execução Físico-Financeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

**Parágrafo Quarto** - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A CONTRATADA executar, até o final do 30º (trigésimo) dia do prazo de execução do objeto menos de 30% (trinta por cento) do previsto no *Cronograma Físico-Financeiro* apresentado por ela e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

**Parágrafo Quinto** - Será configurada a inexecução total do objeto, quando

- Houver atraso injustificado por mais de 15 dias para início dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO por não atenderem às especificações.

**Parágrafo Sexto** - Além das multas previstas nos itens anteriores, serão aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do CONTRATO
2	0,10% do valor do CONTRATO
3	0,20% do valor do CONTRATO
4	0,50% do valor do CONTRATO



Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO;	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
10	Utilizar as dependências do TJCE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	04
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	04
14	Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;	04
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
15	Apresentar a ART dos serviços para início da readequação destes no prazo de até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
20	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
21	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
22	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02



23	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
24	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no <b>Termo de Referência – Anexo 01 do Edital</b> ; por dia.	04
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

**Parágrafo Sétimo** - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no *Cronograma Físico-Financeiro Executivo* apresentado por ele e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 adiante.

**Parágrafo Oitavo** - A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**Parágrafo Nono** - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o *Cronograma Físico Financeiro* inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo Décimo** - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme descrito na tabela 3, abaixo:

**Tabela 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual
		Brando e intermitente
3	0,50%	Grave e eventual
		Brando e constante
4	0,70%	Mediano e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente
		Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no *Cronograma Físico-Financeiro* apresentado e o total acumulado efetivamente realizado



até a medição em questão.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**Parágrafo Décimo Quinto** - No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o *Cronograma Físico-Financeiro*.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso, pelo não cumprimento dos **marcos temporais** de entregas parciais de serviços previstos no *Cronograma De Execução Físico-Financeiro* fixados pelo CONTRATANTE, conforme descrito no item 11 do Anexo 01 do Edital.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Além das multas nos casos de inexecução parcial, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJCE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>I - Por até 6 (seis) meses:</b>
Inexecução parcial do objeto quando caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra ou fornecimento;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados.
<b>II – Por até 2 (dois) anos:</b>
Não conclusão total dos serviços contratados ou fornecimento dos equipamentos;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TJCE, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJCE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA;
Apresentação ao TJCE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJCE após o recebimento da Ordem de Serviço ou da ordem de fornecimento.



**Parágrafo Décimo Nono** - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJCE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TJCE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJCE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJCE.
- Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJCE após a assinatura do contrato;
- Apresentar ao TJCE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Incurrir em inexecução total do objeto, conforme o item 25.5.3, do Anexo 01, do Edital.

**Parágrafo Vigésimo** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Justiça e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 19.4.1 e 19.4.2, do Anexo 01, do Edital.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Caso a Garantia não seja suficiente para responder pelo débito, a CONTRATADA, além da perda desta, responderá pela diferença que será descontada de eventuais créditos que tenha em face ao CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do recurso.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

### **Cláusula Décima Nona – Da Rescisão**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato dará ensejo a rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas na legislação pertinente;

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos.
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme Cláusula



Décima Quarta, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- g) A cessão ou transferência do objeto Contratado;
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;
- p) Razões de interesse público;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto Contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos relacionados nas alíneas “a” a “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas “a” a “o” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **Contrato** e na lei:

- a) Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto do Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do Parágrafo Sexto, desta Cláusula;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
- e) Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e licitarem com a CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme Cláusula Décima Nona.

**Parágrafo Quinto** – A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

**Parágrafo Sexto** – A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

#### **Cláusula Vigésima – Da Legislação**



Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, xx de xxxxxxxx de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*EMPRESA – CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)*

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO 17

### MINUTA DO CONTRATO (LOTE 02)

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TELEVISORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_).**

**CT Nº \_\_\_\_\_ /2013**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Geral, \_\_\_\_\_ e pelo seu Secretário de Administração, \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores.

#### **Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2013, devidamente homologada pelos Secretários Geral e de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Segunda – Do Objeto**

Constitui objeto deste Instrumento o fornecimento de televisores, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013 e seus anexos, bem como no(s) Anexo(s) \_\_\_\_\_ deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

**Parágrafo Único** – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

#### **Cláusula Terceira – Das Obrigações das partes**

São obrigações das partes no respectivo contrato:

##### **I - DO CONTRATANTE:**

- a) Expedir o Empenho;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJCE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- f) Solicitar a substituição dos equipamentos entregues em desconformidade com as especificações técnicas;

- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- j) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

## II - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- b) São de responsabilidade da contratada todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso caso seja necessário para atender atrasos ou resoluções de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do DENGGE, sendo que a responsabilidade técnica caberá a CONTRATADA, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.
- d) Cuidar para que os produtos definidos no Lote 02 deste Contrato tenham rigorosamente a qualidade e as características especificadas.
- e) Transportar os produtos desde o local de distribuição, fabricação e embalagem até o almoxarifado do TJCE nas condições de recebimento e aceitação deste Contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao DENGGE tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- g) Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação exigidas no edital da Licitação.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) No decorrer da execução do objeto, será exigida a boa conduta e o zelo dos dirigentes e funcionários da empresa fornecedora para com o TJCE, ficando esta obrigada a disponibilizar meios práticos e eficientes que facilitem a comunicação entre ambos.

### **Cláusula Quarta – Escopo do Fornecimento**

O fornecimento, objeto do presente Instrumento, consiste na aquisição de televisores de LED, conforme especificações técnicas abaixo discriminadas, cabendo a instalação dos televisores à empresa vencedora do LOTE 01:

#### 1. **TV LED 55" Full HD (LOTE 02)**

##### a) Especificação Técnica Mínima:

- Resolução: 1920x1080;
- Idiomas do menu: Português, Inglês e Espanhol;
- Full HD;
- HDTV;
- Alimentação elétrica: 100 a 240 Vca, 50/60 Hz;
- Conexões: 2 x HDMI, 1 x USB, componente (Y/Pb/Pr);
- Fabricação Samsung, Sony, Philips ou equivalente técnico;
- Garantia 36 meses.

#### 2. **TV LED 32" Full HD (LOTE 02)**

##### a) Especificação Técnica Mínima:

- Resolução: 1920x1080;
- Idiomas do menu: Português, Inglês e Espanhol;
- Full HD;
- HDTV;
- Alimentação elétrica: 100 a 240 Vca, 50/60 Hz;
- Conexões: 2 x HDMI, 1 x USB, componente (Y/Pb/Pr);
- Fabricação Samsung, Sony, Philips ou equivalente técnico;



- Garantia 36 meses.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor e Das Condições de Pagamento**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos equipamentos descritos no Anexo \_\_\_\_\_ deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais descritos na ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente do TJCE em conjunto com a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e certidão negativa de débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Segundo** – A nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do FERMOJU - Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário CNPJ nº 41.655.846/0001-47.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

**Parágrafo Quarto** – Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos produtos.

#### **Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

042000001.02.061.013.14357.01.44905100.15.1.30  
042000001.02.061.013.14357.01.33903900.15.1.30  
042000001.02.061.013.14357.01.44905200.15.1.30

#### **Cláusula Sétima – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da expedição de ordem de fornecimento (OF), sendo 15 (quinze) dias consecutivos para entrega dos equipamentos no almoxarifado do TJCE conforme endereço constante do item 3.1 do Lote 2 do **Termo de Referência – Anexo 01 do Edital** e 15 (quinze) dias consecutivos para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo**, devendo ser rigorosamente respeitado.

#### **Cláusula Oitava – Recebimento/Aceitação dos Serviços**

Os bens fornecidos somente serão recebidos pelo TJCE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo 01 do Pregão Eletrônico nº 18/2013, desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

**Parágrafo Primeiro** - O Recebimento do fornecimento executado pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- a) Recebimento Provisório;
- b) Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do termo de referência – Anexo 01 do Edital.

**Parágrafo Terceiro** - Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no termo de referência – Anexo 01 do Edital), e da quantidade, mediante o aceite pelo Gestor do CONTRATO, designado pelo TJCE para tal fim, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão aceitos equipamentos de marca diversa da indicada na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia dos Equipamentos**

Os equipamentos fornecidos terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar do Termo de Aceite definitivo.

#### **Cláusula Décima – Das Sanções**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das multas se dará da seguinte forma:

1. Multa sobre o valor da ordem de fornecimento de:

- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atrasos injustificados na entrega dos produtos descritos nas "OF's", no caso de atrasos de até 5 (cinco) dias corridos;
- b) De 1% (um por cento) ao dia limitado a 10% (dez por cento), para atrasos injustificados na entrega dos produtos descritos nas "OF's", no caso de atrasos superiores a 5 (cinco) dias corridos;
- c) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, quando sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO os produtos descritos nas "OF's" forem entregues de forma fracionada, no caso de atraso na complementação de até 5 (cinco) dias corridos;
- d) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia limitado a 10% (dez por cento), quando sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO os produtos descritos nas "OF's" forem entregues de forma fracionada, no caso de atraso na complementação superior a 5 (cinco) dias corridos;

2. Multa sobre o valor da ordem de fornecimento, contabilizada após o término do prazo para a regularização da falta de:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, quando os produtos descritos nas "OF's" forem entregues com as especificações ou prazos de garantia (quando exigido) em desacordo com o estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, no caso de atraso na regularização da falta de até 5 (cinco) dias corridos;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia limitado a 10% (dez por cento), quando os produtos descritos nas "OF's" forem entregues com as especificações ou prazos de garantia (quando exigido) em desacordo com o estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, no caso de atraso na complementação superior a 5 (cinco) dias corridos;

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do pacto.

**Parágrafo Terceiro** – As multas, a que se referem os itens anteriores, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TJCE, ou cobradas diretamente da empresa, amigavelmente ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se ao interessado o direito a defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato dará ensejo a rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas na legislação pertinente;



**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos.
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme item 17 do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A cessão ou transferência do objeto Contratado;
- h) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) A decretação de falência;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA,
- p) Razões de interesse público;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato pela CONTRATADA:

- a) A supressão de equipamentos, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto Contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos relacionados nas alíneas “a” a “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas “a” a “o” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **Contrato** e na lei:

- a) Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto do Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do Parágrafo Sexto, desta Cláusula;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
- e) Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e licitarem com a CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme Cláusula Nona.



**Parágrafo Quinto** – A rescisão do Contrato, seja decretada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

**Parágrafo Sexto** – A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Legislação**

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

#### **Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, xx de xxxxxxxx de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*EMPRESA – CONTRATADA (ASSINATURA/CARIMBO)*

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**Relatório de Descrição dos**  
**Serviços**

DOCUMENTO DE CONCORRÊNCIA

PARA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO  
SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DO AUDITÓRIO DO PLENO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

VOLUME ÚNICO – Maio 2013



## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS.....	4
1 Apresentação.....	4
2 Objetivo.....	5
3 Projeto.....	5
4 Normas técnicas.....	5
5 Responsabilidade técnica .....	5
6 Especificações dos materiais.....	6
7 Condições dos trabalhos.....	6
8 Testes e ensaios.....	13
9 Recebimento, estocagem e guarda de materiais e equipamentos.....	14
10 Execução de serviços em áreas já recebidas pelo Contratante.....	14
11 Prazo de execução da obra.....	14
12 Recebimentos dos serviços.....	15
13 Garantia da qualidade.....	17
SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	18
1 Localização da obra.....	18
2 Escopo dos serviços.....	18
3 Definições.....	19
4 Serviços de provisionamento de materiais.....	20
5 Serviços de administração de pessoal.....	21
6 Ferramentas, veículos e equipamentos.....	21
8 Prazo de execução de marcos contratuais.....	21



# INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo fornecer as informações técnicas necessárias à contratação, sob regime de **Empreitada por Preço Unitário**, para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de material para execução dos **Serviços de Modernização do Sistema de Áudio e Vídeo do Auditório do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Para melhor entendimento, estas informações estão agrupadas nas seguintes seções:

## SEÇÃO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

## SEÇÃO II – CONDIÇÕES GERAIS



# SEÇÃO I

## CONDIÇÕES GERAIS

### 01. APRESENTAÇÃO

### 02. OBJETIVO

### 03. PROJETO

### 04. NORMAS TÉCNICAS

### 05. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### 06. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

### 07. CONDIÇÕES DE TRABALHO

### 08. TESTES E ENSAIOS

### 09. RECEBIMENTO, ESTOCAGEM E GUARDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

### 10. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS JÁ RECEBIDAS PELO CONTRATANTE

### 11. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

### 12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 13. GARANTIA DE QUALIDADE

### 01. APRESENTAÇÃO

01.01. Esta especificação estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade dos serviços contratados.

### 02. OBJETIVO

02.01. Fixar as características técnicas e de qualidade exigidas para os serviços contratados, assim como fornecer aos proponentes elementos para a preparação das propostas, estabelecendo normas e métodos de execução que serão adotados no decorrer dos serviços.

### 03. PROJETO

03.01. Os serviços a serem executados obedecerão ao projeto, não sendo consideradas pelo CONTRATANTE quaisquer alegações que a CONTRATADA vier a fazer, relativas às dificuldades não previstas por esta na elaboração de sua proposta. A CONTRATADA efetuará pesquisas, observações e levantamentos no local da obra, que serão levados em consideração na composição dos preços propostos.

### 04. NORMAS TÉCNICAS

04.01. As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (inclusive suas últimas revisões e projetos de normas) que forem pertinentes aos serviços descritos serão parte integrante deste Caderno de Encargos.

04.02. A CONTRATADA terá conhecimento e manterá cópia, em seu escritório da obra, cópia das normas técnicas que se relacionam com os serviços a serem contratados.

04.03. Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem estas especificações e os



projetos, a FISCALIZAÇÃO será a única eleita para dirimir as eventuais dúvidas, tomando o partido daquela informação que melhor corresponder à qualidade e segurança da execução dos serviços.

## **05. RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**05.01.** A CONTRATADA pagará a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços no valor estipulado para o montante do contrato, antes do início da obra.

**05.02.** A CONTRATADA apresentará a ART já paga à FISCALIZAÇÃO, sempre deixando 3 (três) vias, sendo 2 (duas) no Departamento de Engenharia do CONTRATANTE e 1 (uma) no escritório da obra, visando servir a eventuais auditorias.

## **06. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

**06.01.** Todos os materiais para uso na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo, obrigatoriamente, novos, de primeira qualidade e satisfazendo as condições estabelecidas no projeto e especificações correspondentes.

**06.02.** A CONTRATADA submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, sendo estas comparadas a cada lote adquirido. O uso de quaisquer materiais somente se processará após esta checagem e liberação por parte da FISCALIZAÇÃO, a quem cabe rejeitar seu emprego, quando em desacordo com as amostras e/ou com as exigências destas especificações. Os materiais rejeitados por quaisquer motivos serão retirados da área do CONTRATANTE dentro de 48 horas, contadas a partir da impugnação.

**06.03.** Para possibilitar a comparação entre amostras e materiais a qualquer tempo, as amostras serão mantidas no canteiro da obra até o final dos serviços.

**06.04.** Quando as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, esta mudança somente se efetuará mediante autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

## **07. CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **07.01. CANTEIRO DA OBRA**

**07.01.01.** Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA manterá, sob sua inteira responsabilidade e ônus, a instalação completa do canteiro da obra, com todas as edificações provisórias necessárias à completa execução dos serviços, em área indicada pela FISCALIZAÇÃO, incluindo espaços provisórios conforme especificados no Termo de Referência.

**07.01.02.** Eventualmente, os escritórios poderão ser modificados, a critério da FISCALIZAÇÃO, para adequação às características de cada serviço.

**07.01.03.** Serão instalados próximos à entrada principal do canteiro da obra, visando o monitoramento de entrada e saída de pessoal, além de seu cadastramento, acompanhamento e controle, através de funcionários habilitados e formulários específicos ou em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

**07.01.04.** Os escritórios serão considerados como espaços técnicos, destinados ao perfeito desenvolvimento e controle da obra por parte da CONTRATADA.

### **07.02. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

**07.02.01.** Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA solicitará em seu nome às concessionárias as ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica, telefone e lógica, para o canteiro da obra, se for o caso.

**07.02.02.** Ao término dos serviços a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o comprovante do pedido de desligamento das ligações provisórias com quitação de débito dos referidos consumos.

### **07.03. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E LÓGICA**

**07.03.01.** Estes abastecimentos, mesmo sendo de caráter provisório, obedecerão rigorosamente ao exigido pelas concessionárias e órgãos públicos competentes.

### **07.02. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**07.01.01.** A execução de cada serviço descrito neste Caderno de Encargos será orientada por profissional habilitado, utilizando equipamentos adequados e obedecendo aos critérios de segurança recomendados.

### **07.03. NORMAS E CRITÉRIOS**

**07.03.01.** Serão obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR- 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. De 06/07/78.

**07.03.01.** Serão tomadas medidas adequadas para proteção contra danos aos operários, transeuntes, estruturas, áreas de trabalho próximas e edificações vizinhas.

### **07.04. COLETA DE LIXO**

**07.02.01.** Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no local onde está sendo realizado a execução dos serviços.

**07.02.02.** Todas as instalações do canteiro da obra, inclusive da própria obra, serão conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos .

**07.02.03.** Serão colocadas caixas coletoras e/ou lixeiras móveis de lixo, posicionados estrategicamente, para posterior remoção, em vários pontos do local onde está sendo realizado a execução dos serviços.

### **07.03. SEGURANÇA NO CANTEIRO DA OBRA**

**07.03.01.** Será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e a preservação dos bens e interesses do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

**07.03.01.01.** Os procedimentos relativos a equipamentos e segurança ocorrerão conforme disposto a seguir:

- a) Haverá o pleno cumprimento às exigências de proteção das partes móveis dos equipamentos, visando evitar acidentes decorrentes do abandono de ferramentas manuais sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho.
- b) Será respeitado o dispositivo que impede a ligação de mais de um equipamento em uma mesma tomada de corrente elétrica.
- c) Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA e as instalações por ela executadas e destinadas à realização dos serviços só serão retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

### **07.03.02. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**07.03.02.01.** Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

- a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas ou outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será adotado capacete especial;
- b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas;
- c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;
- d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações;



- e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos;
- f) Protetores auriculares: para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao disposto na NR-15;
- g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de raspa, de lona plastificada, de borracha, ou de neoprene;
- h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;
- i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé;
- j) Cintos de segurança: para trabalhos em que haja risco de queda;
- k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem em produção de poeira;
- l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia;
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde;
- n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

#### **07.04. SINALIZAÇÃO DA OBRA E CRONOGRAMA**

**07.04.01.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA manterá, sob sua inteira responsabilidade e ônus, a placa da obra, confeccionada em aço galvanizado, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO e visível ao exterior do canteiro da obra, e executada com acabamentos e dimensões dentro dos padrões estabelecidos do CONTRATANTE.

**07.04.02.** A placa será executada de acordo com o projeto fornecido pelo CONTRATANTE, e conterá os dados gerais da obra, tais como: nome da obra, CONTRATANTE, CONTRATADA, valor do contrato, prazo de execução etc.

**07.04.03.** Concluído os serviços, a FISCALIZAÇÃO decidirá o destino das placas, podendo exigir a permanência delas fixadas ou o seu recolhimento pela CONTRATADA.

**07.04.04.** As placas relativas às responsabilidades técnicas pelas obras ou serviços, exigidas pelos órgãos competentes, serão confeccionadas e colocadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as normas do CREA. Outros tipos de placas da CONTRATADA, subcontratada, fornecedores de materiais e/ou equipamentos, prestadores de serviços etc, poderão ser colocados com a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, observando-se o disposto nas disposições gerais.

**07.04.05.** A CONTRATADA preverá para os acessos de serviços boas condições de tráfego, greide adequado aos tipos de veículos a serem utilizados, largura de faixa, preferencialmente não inferior a 3,50m e segurança satisfatória com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários do canteiro da obra.

**07.04.06.** O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, liberará as áreas de serviço, no todo ou em parte, em etapas ditadas pelo cronograma e/ou necessidades operacionais.

**07.04.07.** A CONTRATADA programará os serviços de modo a acompanhar o cronograma, bem como as solicitações da FISCALIZAÇÃO.

#### **07.05. LIMPEZA DO CANTEIRO DA OBRA**

**07.05.01.** Esta especificação estabelece a sistemática a ser empregada na execução e no controle da qualidade dos serviços de limpeza geral da obra.



**07.05.02.** Objetivo: Fixar as características técnicas e de qualidade exigidas para os serviços de limpeza geral da obra, assim como fornecer aos proponentes elementos para a preparação das propostas, estabelecendo normas e métodos de execução que serão adotados no decorrer dos serviços.

**07.05.03.** Serão seguidos os projetos e os seguintes documentos:

- a) NBR 11885/1991 - Grade de barras retas, limpeza manual;
- b) NBR 14851-2/2002 - Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 2: Procedimentos para aplicação e manutenção;
- c) NBR 14917-2/2011 - Revestimentos de pisos - Manta (rolo) vinílica flexível heterogênea em PVC - Parte 2: Procedimentos para aplicação e manutenção.

**07.05.04.** Condições Gerais:

**07.05.04.01.** A CONTRATADA manterá, no decorrer dos serviços, todas as instalações com grau de limpeza compatível com o ambiente, zelando para que todos os funcionários se conscientizem de modo a colaborarem com tal tarefa.

**07.05.04.02.** Será procedida, no decorrer do prazo de execução da obra, periódica remoção de todo o entulho e detritos que se venham a acumular no terreno, inclusive bota fora.

**07.05.04.03.** Visando a entrega da obra, a CONTRATADA realizará a limpeza criteriosa e completa de todos os ambientes, de modo a possibilitar, do ponto de vista da higiene, a plena utilização do edifício.

**07.05.04.04.** Ao término dos trabalhos de construção e montagem será executada cuidadosa limpeza em todas as áreas onde os serviços foram desenvolvidos e desmontados e removidas pela CONTRATADA, para fora do canteiro da obra todas as suas instalações provisórias.

**07.05.04.05.** As edificações terão todas as suas dependências verificadas pela FISCALIZAÇÃO, que constatará a limpeza executada, podendo rejeitar aquelas que, a seu critério, necessitem limpeza mais apurada.

**07.05.04.06.** Será efetuada cuidadosa remoção de detritos, manchas, salpicos de argamassa e tintas de todas as superfícies de pisos, revestimento, esquadrias, ferragem, vidros, peças e metais sanitários etc.

**07.05.04.07.** Os pisos serão limpos com água e sabão neutro, não sendo permitido o uso de agentes químicos sem consentimento da fiscalização, e serão aplicadas duas demãos de cera incolor com polimento a enceradeira em todos os vão.

**07.05.04.08.** Na limpeza dos azulejos, vidros, peças e metais sanitários, balcões de aço inoxidável, só será permitido o uso de sabão isento de álcalis cáusticos.

**07.05.04.09.** A retirada das coberturas de gesso das peças de mármore e aço inoxidável será feita cuidadosamente a fim de não provocar arranhões nas superfícies, nem entupimentos das pias e ralos próxima das peças.

**07.05.04.10.** As ferragens das esquadrias serão limpas com removedor adequado, polindo-se, em seguida, com flanela seca.

**07.05.04.11.** As áreas externas às edificações serão limpas, sendo todos os entulhos retirados da obra.

## **08. TESTES E ENSAIOS**

**08.01.** Todos os ensaios relativos aos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, no tocante a obras civis e montagem eletromecânica, relacionados nas especificações, serão realizados às expensas da CONTRATADA, estando estes custos diluídos nos preços unitários dos serviços.

**08.02.** Os ensaios relativos aos materiais e equipamentos, fornecidos pelo CONTRATANTE, relacionados nas especificações e constantes da planilha de preços serão realizados pela CONTRATADA e pagos conforme os preços, unitários constantes dessa planilha. Os demais ensaios, não constantes da planilha de preços, terão seus custos diluídos nos preços unitários do serviço.

**08.03.** Se julgar necessárias informações por escrito a respeito da procedência de algum material ou



o certificado de ensaio do mesmo, o CONTRATANTE o solicitará à CONTRATADA. Os eventuais ensaios e verificações ocorrerão às expensas da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **09. RECEBIMENTO, ESTOCAGEM E GUARDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**09.01.** A CONTRATADA efetuará minuciosa inspeção em todos os materiais e equipamentos no ato do recebimento. A quantidade de peças que compõe cada conjunto será conferida com base na lista de partes ou desenhos do fabricante e nunca em relação ao documento de fornecimento. Toda e qualquer divergência ou avaria constatada será, de imediato, comunicada à FISCALIZAÇÃO para adoção das medidas necessárias.

**09.02.** Durante o período de armazenamento serão adotados todos os critérios e boas normas de estocagem, visando garantir a integridade dos materiais e equipamentos até a sua aplicação. Atenção especial será dada aos painéis dotados de resistências de aquecimento e para aqueles eletrônicos que requeiram estocagem em ambiente de temperatura e umidade controladas.

## **10. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS JÁ RECEBIDAS PELO CONTRATANTE**

**10.01.** Sempre que houver necessidade de realização de serviços em áreas já entregues ao CONTRATANTE, a CONTRATADA será submetida a todas as normas operacionais do CONTRATANTE aplicáveis ao assunto, solicitando estas intervenções sempre através da FISCALIZAÇÃO.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**11.01.** Os serviços serão executados dentro do prazo previsto em contrato firmado entre as partes, baseado no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**11.02.** A eventual necessidade de execução de correções ou acréscimos em qualquer trabalho efetuado pela CONTRATADA, sendo originada por erro da mesma, não será justificativa para a expansão do prazo de execução da obra.

## **12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.01.** Quando os serviços contratados estiverem inteiramente concluídos e em conformidade com o contrato e com este Caderno de Encargos, a CONTRATADA encaminhará um ofício à FISCALIZAÇÃO solicitando vistoria visando o recebimento dos serviços.

**12.02.** O recebimento dos serviços dar-se-á em dois momentos distintos: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

**12.03.** Na vistoria que visará o recebimento provisório, a FISCALIZAÇÃO, juntamente com representantes da CONTRATADA, procederá minuciosa inspeção de todos os serviços a serem recebidos, sempre com base nos projetos, especificações e normas aplicáveis, seguindo-se o descrito abaixo:

### **12.03.01. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**12.03.01.01.** Todos os equipamentos serão testados e terão arquivados seus manuais de usuário.

**12.03.01.02.** Será verificada a conformidade com as especificações do projeto.

### **12.03.02. RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES**

**12.03.02.01.** O recebimento das instalações será efetuado através de inspeção visual de todas as instalações e da comprovação da operação do sistema.

**12.03.02.02.** Serão obrigatoriamente observados os seguintes aspectos:

- a) Instalação e montagem dos componentes mecânicos, tais como: eletrodutos, braçadeiras, caixas, blocos terminais e quaisquer outros dispositivos utilizados;
- b) Verificação de fiação e emendas nas caixas de passagem ou caixas de distribuição com o objetivo de verificar se os requisitos constantes das especificações foram atendidos.

**12.04.** Em seguida ao recebimento provisório, será elaborado um “Relatório de Não Conformidades e Programação de Eliminação”, nele constando eventuais serviços pendentes e/ou correções a ser feitas.

**12.05.** Após a vistoria, será emitido pela FISCALIZAÇÃO um Termo de Recebimento Provisório, em



3 (tres) vias de igual teor, distribuídas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**12.06.** Caberá à CONTRATADA, a seu inteiro custo e ônus, e no prazo determinado em consenso com o CONTRATANTE, a execução dos serviços pendentes e/ou correções dos defeitos porventura encontrados, submetendo à FISCALIZAÇÃO os métodos a serem empregados nestas tarefas.

**12.07.** Para fins do recebimento dos serviços, e dentro do prazo acima mencionado, a CONTRATADA fornecerá desenhos como construído (*as built*), contendo todas as modificações de projeto que porventura tenham sido executadas, tanto durante a obra quanto nesta etapa de execução de serviços pendentes e correções.

**12.08.** No recebimento definitivo dos serviços, a FISCALIZAÇÃO, juntamente com representantes da CONTRATADA, procederá nova inspeção de todos os serviços a serem recebidos. Nessa etapa serão tomados por base os projetos, especificações e normas aplicáveis, assim como o *as built*.

**12.09.** Após a vistoria, caso a obra não apresente mais pendências, a FISCALIZAÇÃO emitirá um Termo de Recebimento Definitivo, em 3 (tres) vias de igual teor, distribuídas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**12.10.** De acordo com o Código Civil Brasileiro em vigor, a CONTRATADA irá comprometer-se a solucionar eventuais defeitos decorrentes de má execução ou má qualidade de materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, tais como trincas, rachaduras, vazamentos, infiltrações, acomodações etc., desde que esses problemas sejam constatados em até 5 (cinco) anos contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e notificados à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, em até 180 (cento e oitenta) dias após sua ocorrência.

### **13. GARANTIA DE QUALIDADE**

**13.01.** Para exercer a garantia da qualidade dos serviços contratados, a CONTRATADA manterá no local dos trabalhos pessoas com competência para identificar e recomendar ou providenciar ações corretivas para as não conformidades. Estas pessoas atenderão, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**13.01.01.** Ter conhecimento da Norma ISO-9001-2000, das especificações técnicas constantes da seção II, dos desenhos de execução, das normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços contratados e das normas de montagem/especificações de montagem emitidas pelos fabricantes dos equipamentos.

**13.01.02.** Ter capacidade de estabelecer procedimentos referentes à sistemática de garantia da qualidade dos trabalhos, coleta de amostras, sua identificação e armazenamento, registro dos resultados e seu arquivamento. Os procedimentos serão aprovados pela FISCALIZAÇÃO antes de serem postos em prática.

**13.02.** O CONTRATANTE acompanhará as atividades da equipe de garantia de qualidade, seja executando eventuais ensaios em paralelo, seja por intermédio de auditoria no sistema implantado pela CONTRATADA. Tais ações por parte do CONTRATANTE não alterarão a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.



# SEÇÃO II

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 01. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

### 02. ESCOPO DOS SERVIÇOS

### 03. DEFINIÇÕES

### 04. SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO DE MATERIAIS

### 05. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

### 06. FERRAMENTAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

### 07. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA CONTRATADA

### 08. PRAZO DE EXECUÇÃO

### 01. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

**01.01.** Os serviços objeto do presente documento serão executados em terreno pertencente ao Poder Executivo do Estado Ceará, cujo uso é concedido ao Tribunal de Justiça do Estado. O terreno localiza-se no município de Fortaleza, localizado à Av. General Afonso Albuquerque de Lima, S/N, CEP 60.822-325, Fortaleza-Ceará. Os Serviços serão executados no Auditório Pleno do prédio do Palácio da Justiça.

### 02. ESCOPO DOS SERVIÇOS

**02.01.** Este documento aplica-se ao processo de licitação para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de material para execução dos **Serviços de Modernização do Sistema de Áudio e Vídeo do Auditório do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

### 03. DEFINIÇÕES

**03.01. CONTRATANTE** - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**03.02. PROPONENTE** - Empresa que participa da licitação com proposta para prestação de serviços objeto da presente documentação de concorrência.

**03.03. CONTRATADA** – Empresa vencedora do certame ou processo licitatório contratada para prestação de serviços objeto da presente documentação de concorrência.

**03.04. OBRA E/OU SERVIÇOS** - Todos os materiais e serviços a serem executados e/ou fornecidos de acordo com esta documentação, desenhos técnicos, memoriais descritivos dos projetos e planilha orçamentária, incluindo coletivamente toda mão de obra de qualquer natureza ou nível de especialidade, ferramentas de trabalho, movimentação de equipamentos e materiais de administração, supervisão e quaisquer atividades necessárias à conclusão do objetivo desta documentação.

**03.05. PROPOSTA** - Proposta de preço (planilha orçamentária sintética) apresentada pela CONTRATADA, nos termos em que for aceita pelo CONTRATANTE.

**03.06. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO** - Planilha em que o PROPONENTE apresentará, juntamente com a planilha orçamentária sintética, a composição analítica de todos os preços propostos. (mencionar no documento)

**03.07. DESENHOS EXECUTIVOS** - Desenhos que serão entregues pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para serem usados na execução dos serviços.

**03.08. DESENHOS COMO CONSTRUÍDO (*as built*)** - Desenhos a serem elaborados e entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, onde serão indicadas todas as modificações introduzidas por



ocasião da execução dos serviços.

**03.09. LOCAL DOS SERVIÇOS** - Área delimitada pelo CONTRATANTE, dentro da qual serão executados os serviços, inclusive as áreas ocupadas pela CONTRATADA com instalações necessárias aos serviços, tais como: escritório de campo, estocagem, almoxarifados etc, se for o caso.

**03.10. MATERIAL DE CONSUMO** - Materiais que, ao término dos serviços, se encontrem física ou quimicamente incorporados à obra e os que, por natureza, se desgastarem a ponto de se inutilizarem no decurso dos serviços.

**03.11. FISCALIZAÇÃO** - CONTRATANTE, ou preposto por ele nomeado, para gerir em nome e por conta do CONTRATANTE todos os assuntos ligados ao contrato.

**03.12. CHEFE DA OBRA** - Representante da CONTRATADA junto à FISCALIZAÇÃO, agindo em nome e por conta da CONTRATADA em todos os assuntos ligados ao contrato, sendo suas principais atribuições as seguintes:

- a) Chefiar todo o pessoal da CONTRATADA, trabalhando sob o Contrato, no local dos serviços;
- b) Fornecer toda orientação requerida pelos funcionários da CONTRATADA para execução dos serviços.

#### **04. SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO DE MATERIAIS**

**04.01.** Todos os materiais necessários aos serviços objeto da presente especificação, terão seus custos diluído nos preços dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA responsabilidade e ônus pela aquisição, manuseio, seguro, transporte, armazenagem etc.

**04.02.** Todos os materiais de escritório e limpeza necessários à operação, manutenção e higiene das instalações da CONTRATADA, inclusive almoxarifado, se for o caso, serão de sua responsabilidade e ônus.

**04.03.** A CONTRATADA adquirirá, por seus meios próprios, sem ônus para o CONTRATANTE, lubrificantes, combustíveis e componentes necessários à operação e manutenção do seu equipamento a disposição dos serviços, se for o caso.

**04.04.** A partir da entrega no local da obra, de qualquer material ou equipamento, a CONTRATADA passará a ser o depositário legal, assumindo total responsabilidade pelos mesmos até a emissão, pelo CONTRATANTE, de certidão de aceite final dos serviços.

#### **05. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**05.01.** Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal da obra.

**05.02.** Será responsabilidade da CONTRATADA o respeito às disposições legais pertinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das medidas e normas gerais de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**05.03.** A CONTRATADA adaptará suas rotinas administrativas de modo a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pelo CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO.

#### **06. FERRAMENTAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**06.01.** Todas as ferramentas, veículos e equipamentos empregados pela CONTRATADA nos serviços, objeto da presente documentação, serão de sua total responsabilidade e ônus, cabendo ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que porventura não apresentarem condições mínimas de segurança e operação.

#### **07. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**08.01.** Todos os serviços relacionados neste documento serão executados conforme descrições estabelecidas no Termo de Referência.





